



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

CONCORRÊNCIA
Nº 002/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MIRANGABA - BAHIA

OBJETO
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE MIRANGABA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MCMV E NOVO PAC, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA ESSENCIAL, ATÉ A ENTREGA FINAL DAS UNIDADES ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR nº 987150/2025, FIRMADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE MIRANGABA, BAHIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 14/07/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO
CONTRATAÇÃO INTEGRADA



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA

TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL COM INVERSÃO DE FASES

O MUNICÍPIO DE MIRANGABA, Estado da Bahia, por meio do Agente de Contratação, torna pública e dá ciência aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MENOR PREÇO**, **REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, que objetiva a **Construção de unidades habitacionais em área urbana no município de Mirangaba, no âmbito do Programa MCMV e novo PAC, sob o regime de Contratação Integrada, compreendendo elaboração de projetos e execução de obras e serviços de engenharia, incluindo a infraestrutura essencial, até a entrega final das unidades às famílias beneficiárias, conforme Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR nº 987150/2025, firmado entre a UNIÃO e o Município de Mirangaba, Bahia**. A cópia da íntegra deste Edital ficará disponível para vista pelos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Site <https://www.mirangaba.ba.gov.br/site/editais>, bem como, os elementos que o integram. Nos casos de impressão do Edital, o mesmo será disponibilizado após o pagamento prévio de emolumento no valor que será cobrado de acordo com a quantidade de páginas xerografadas, para cobrir custos administrativos inerentes a reprodução gráfica.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE MIRANGABA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MCMV E NOVO PAC, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA ESSENCIAL, ATÉ A ENTREGA FINAL DAS UNIDADES ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 987150/2025, FIRMADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE MIRANGABA/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

1.3. *A escolha do critério de julgamento pelo menor preço global visa justificar-se pela necessidade de assegurar transparência, eficiência e economia na contratação, promovendo a obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública. Além disso, essa modalidade permite aproveitar a economia de escala, incentivar a competitividade entre empresas especializadas e reduzir riscos de execução fragmentada, assegurando a entrega integral do objeto dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos.*

1.4. **Os serviços objeto deste Edital serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. O procedimento necessário para a realização do referido credenciamento, está disponível no endereço: <https://www.bll.org.br>.

2.1.1. **DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia **30 de MARÇO de 2026 às 08h00min;**

2.1.2. **DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até o dia **14 DE JULHO DE 2026, ÀS 08XH00MIN.**

2.1.3 **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/07/2026. HORÁRIO: 09H00MIN HORÁRIO DE BRASÍLIA.**

2.1.4 **2.1.4 Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública. Local: <https://www.bll.org.br>**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- 2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Na presente licitação, a FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ AS FASES DE PROPOSTAS e lances.

2.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

2.14. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

2.15. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.15.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.15.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.15.3. Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município ou de qualquer entidade a ele vinculada.

2.15.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.16. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.17. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

2.18. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.18.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.18.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.19. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

2.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até 02 (duas) horas antes da abertura da sessão pública.

2.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.23. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

2.23.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.23.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.24. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.24.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

2.24.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

2.25. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.26. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.27. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.28. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e anexo dos seguintes campos, **bem como o envio em anexo da proposta de preço inicial também no sistema eletrônico (Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ):**

3.1.1. Valor do item;

3.1.2. Quantidade cotada.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.3. Embora o orçamento referencial da Administração, por se tratar de um programa que admite regime de contratação integrada, tenha se baseado em estimativa paramétrica, com resumo sintético apresentado na PLE extraída do portal de convênios (TransfereGOV), a Empresa Licitante deverá apresentar junto à sua proposta de preços para a obra em questão (em conformidade com o § 5º do Art. 56 da Lei 14.133/2021):

1. Planilha Orçamentária;
2. Cronograma Físico-Financeiro;
3. Composição de Custos Unitários de todos os serviços previstos;
4. Composição analítica do BDI - Bonificação e Despesas Indiretas;
5. Composição analítica dos Encargos Sociais.

Quanto às composições de custos unitários, estas devem prioritariamente ser apresentadas no formato clássico constante em várias publicações técnicas e tabelas oficiais (TCPO, SEINFRA, SICRO, etc), por exemplo:

(Exemplo de composição de custos unitários no formato clássico; fonte: SEINFRA-CE)

3.4. Se a empresa optar por utilizar atividades auxiliares nas composições dos serviços orçados, inclusive para mão-de-obra (por exemplo: “pedreiro com encargos complementares”), na documentação da proposta de preços deverão constar as composições de custos unitários de todas as atividades auxiliares utilizadas.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.6. A empresa licitante deverá apresentar sua planilha orçamentária em conformidade com o modelo referencial disponibilizado pela Administração, que servirá como base para análise das propostas.
- 3.7. Solicitar às empresas licitantes a apresentação da proposta e composições de custos em meio digital, em arquivos abertos de planilha eletrônica (ODS ou XLS), visando facilitar as análises técnicas.
- 3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 3.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 3.14.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 3.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até às **08:00 do dia 14/07/2026**.
- 4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00 (um) real**.
- 4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 4.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 4.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 4.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 4.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 4.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- 4.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 4.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

4.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.19.2.2. Empresas brasileiras;

4.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

4.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO – INVERSÃO DE FASES

5.1. **A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/21, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.**

5.2. **A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.**

5.3. O Agente de contratação/Comissão verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.3.3. Consulta consolidada (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

5.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

5.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/epps, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

5.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

5.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.10.1. **Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;**

5.10.2. **Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários e/ou global superiores aos valores orçados pela Administração.**

5.10.3. **No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

5.10.4. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

5.11. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

5.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes, conforme Art. 63, inciso II, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO. Havendo necessidade de realização de diligencia será através do sistema BLL.

6.2. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10. A habilitação será verificada por meio de documentos apresentados pelo interessado.

6.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de no mínimo duas horas.

6.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.8. **Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.**

7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.10. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;

7.11. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.13. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,** nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.14. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.15. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- **Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União de que a empresa não está inidônea** para participar de licitações;
- **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** autenticada por ato de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério Público Federal;
- **Certidão Negativa correcional (ePAD, CGu-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e de agentes públicos (ePAD e CGU-PAD)**, emitidas pela Controladoria-Geral da União.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do quanto disposto no artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992.

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;**
- b) **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) **Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.**
 - c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
 - c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

c.4) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC) \geq 01, de Endividamento Geral (IEG) \leq 0,50 e Disponibilidade Financeira Líquida (DFL) \geq ao orçamento oficial da obra.

c.4.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.16. Comprovação de visita ao local da obra, a ser realizada por preposto da empresa licitante ou responsável técnico da empresa até o último dia útil. O correspondente atestado de visita deverá ser formalmente elaborado contendo a identificação da empresa e do signatário, a data que foi efetuada a visita, e basicamente com os seguintes termos: ► "DECLARAMOS sob as penalidades da lei, que visitamos o local de execução da obra ou serviços e tomamos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência nº 002/2026." ◀. Após a visita e como condição para a sua validade, o referido documento será visado por: Secretaria de Obras – Rua Manoel Novais, Centro, Mirangaba - 08:00 às 12:00 horas.

7.17. No caso do licitante desejar efetuar a visita com o acompanhamento de um responsável do Município, deverá comunicar previamente a Comissão com a devida antecedência, observado o prazo máximo de realização da referida visita, necessária para que seja feito o agendamento junto ao setor competente do órgão.

7.18. No caso de opção pela não visita, a empresa deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou responsável legal que tem pleno conhecimento das condições relativas a natureza da obra ou serviços a serem executados, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: ► "DECLARAMOS sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência nº 002/2026, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal do Mirangaba – BA" ◀.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DIRETRIZES GERAIS

A qualificação técnica deverá demonstrar que o licitante possui experiência e estrutura compatíveis com a complexidade técnica, operacional e gerencial do objeto, abrangendo tanto a **elaboração de projetos de engenharia** quanto a **execução de obras de características equivalentes**.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

A comprovação da capacidade técnica será exigida sob os enfoques **técnico-operacional** e **técnico-profissional**, observada a pertinência com o objeto licitado e vedadas exigências excessivas ou dissociadas da real complexidade da contratação.

O licitante deverá, ainda, comprovar conhecimento das condições locais de execução, mediante declaração formal de ciência e plena assunção das peculiaridades da contratação, sem prejuízo da faculdade de realização de vistoria prévia, se prevista no edital.

REGISTRO EM CONSELHO PROFISSIONAL

O licitante deverá comprovar registro ou inscrição da pessoa jurídica no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme a natureza das atividades desempenhadas, em plena validade, compatível com as atividades de elaboração de projetos e execução de obras e serviços de engenharia abrangidos pelo objeto.

Os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional também deverão possuir registro regular em seus respectivos conselhos de classe, compatíveis com as atribuições técnicas que lhes forem atribuídas no âmbito da execução contratual.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A capacidade técnico-operacional será demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, quando cabível, expedida pelo CREA competente, aptos a comprovar a execução anterior de empreendimentos ou serviços com características compatíveis com o objeto desta contratação.

Para esse fim, poderão ser exigidas, como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, no mínimo, as seguintes experiências:

a) elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, compatíveis com empreendimentos habitacionais ou edificações de complexidade equivalente, abrangendo, no mínimo, projeto arquitetônico e projetos complementares correlatos;

1. **Alvenaria de blocos cerâmicos ou de concreto;**
2. **Estrutura/trama de madeira para telhados em telhas cerâmicas;**
3. **Emboço ou reboco ou massa única;**
4. **Pavimento em paralelepípedos graníticos.**

Será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrem, em conjunto, a experiência necessária e guardem pertinência técnica com o objeto licitado.

A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, solicitar documentos complementares destinados à verificação da autenticidade, validade e aderência técnica dos documentos apresentados.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A capacidade técnico-profissional será demonstrada mediante comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente ou sob vínculo juridicamente idôneo admitido em lei, profissionais detentores de atestados de responsabilidade técnica por serviços compatíveis com o objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

Deverá ser exigida, ao menos, a indicação de profissionais legalmente habilitados nas áreas de engenharia civil e arquitetura, sem prejuízo de outras especialidades que se revelem necessárias em razão da solução técnica adotada.

Como parcela de maior relevância, poderá ser exigida a comprovação de experiência técnico-profissional em:

- a) elaboração de projetos de engenharia ou arquitetura para empreendimentos habitacionais, edificações ou obras de complexidade equivalente;
 - b) execução ou acompanhamento técnico de obras compatíveis com o objeto licitado;
1. **Alvenaria de blocos cerâmicos ou de concreto;**
 2. **Estrutura/trama de madeira para telhados em telhas cerâmicas;**
 3. **Emboço ou reboco ou massa única;**
 4. **Pavimento em paralelepípedos graníticos.**

Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução contratual, admitindo-se substituição apenas por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

7.19. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

DECLARAÇÕES

7.20. APRESENTAR AS DECLARAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO VI DESTE EDITAL.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.mirangaba.ba.gov.br/site/editais_ https://www.bll.org.br_ ou a partir de solicitação de vistas do processo físico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

10.3.1. Pelo e-mail: pmmlicitacao2021@gmail.com e através da plataforma BNC (<https://www.bll.org.br>).

10.3.2. Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Avenida Jonas Carvalho, 125 - Centro – Mirangaba – BA;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bll.org.br>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.11.2. ANEXO II – ANTEPROJETO DE ENGENHARIA

11.11.3. ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

11.11.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

11.11.5. ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

11.11.6. ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Mirangaba-BA, 24 de março de 2026.

AIDIL SILVA RIDEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **solução integrada de engenharia**, sob o regime de **contratação integrada**, compreendendo a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a operação assistida inicial e todas as demais atividades técnicas necessárias à implantação de empreendimentos de infraestrutura habitacional e urbana, **com vistas à entrega de solução plenamente funcional**, apta ao atendimento das demandas habitacionais de interesse social no âmbito do Município Licitante, **cabendo à contratada a definição das soluções técnicas necessárias à consecução dos resultados pretendidos pela Administração**, observadas as diretrizes, parâmetros e condicionantes estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A solução a ser contratada deverá contemplar, de forma integrada e sob responsabilidade exclusiva da contratada, a concepção técnica, o detalhamento dos sistemas construtivos, a compatibilização de projetos, a execução das unidades e da infraestrutura associada, bem como a entrega final do empreendimento em condições plenas de uso.

1.3. A presente contratação caracteriza-se como **serviço especial de engenharia**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de estruturação e implementação de **solução integrada**, que demanda a articulação indissociável entre as etapas de concepção, desenvolvimento de projetos, compatibilização técnica e execução, com atribuição ao contratado da responsabilidade pela definição das soluções de engenharia mais adequadas ao atendimento dos resultados pretendidos pela Administração.

Tal enquadramento decorre, ainda, da **relevante complexidade técnico-operacional envolvida**, da necessidade de adequação das soluções às condicionantes específicas das áreas de intervenção (incluindo aspectos geotécnicos, urbanísticos, ambientais e de infraestrutura existente), bem como da **transferência de parcela significativa dos riscos técnicos e construtivos ao contratado**, o que exige elevado grau de capacidade técnica, planejamento integrado e domínio metodológico para a adequada entrega do objeto.

1.4. A modelagem adotada fundamenta-se no regime de contratação integrada, no qual a Administração disponibilizará anteprojeto contendo os elementos mínimos necessários à caracterização do objeto, cabendo à contratada a responsabilidade pela definição das soluções técnicas, pela elaboração dos projetos e pela execução integral do objeto, assumindo os riscos inerentes à escolha das metodologias construtivas e à obtenção dos resultados contratualmente estabelecidos.

1.5. A presente contratação compreende a implantação de **20 (vinte) unidades habitacionais**, incluindo a execução da infraestrutura urbana essencial associada, conforme diretrizes estabelecidas no anteprojeto e nos estudos preliminares que integram este Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

1.5.1. Os quantitativos globais do empreendimento encontram-se definidos a partir dos parâmetros estabelecidos pela Administração, cabendo à contratada, no âmbito da contratação integrada, a **definição, detalhamento e dimensionamento dos quantitativos de serviços, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto**, a partir da elaboração dos projetos básico e executivo, em conformidade com o anteprojeto e com as normas técnicas aplicáveis.

1.5.2. A responsabilidade pela adequada quantificação e compatibilização dos elementos técnicos do empreendimento será integralmente da contratada, inclusive quanto à suficiência das soluções adotadas para a plena execução do objeto, não sendo admitida a alegação de insuficiência de quantitativos como fundamento para alteração contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

1.6. O prazo de **vigência contratual** será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário à execução integral do objeto, ao recebimento definitivo e à adoção das providências administrativas correlatas.

1.6.1. O prazo de **execução do objeto** será de até **12 (doze) meses**, contados da emissão da ordem de serviço, abrangendo todas as etapas necessárias à plena implementação da solução contratada, incluindo a elaboração e aprovação dos projetos, obtenção de licenças, execução das obras e serviços, realização de testes, e entrega final do empreendimento em condições de uso.

1.6.2. Considerando o regime de contratação integrada, a contratada deverá apresentar, no prazo a ser definido em contrato, **cronograma físico-financeiro detalhado**, compatível com a solução técnica proposta e com as diretrizes do anteprojeto, contemplando a sequência executiva das atividades, os marcos de medição e os respectivos desembolsos.

1.6.3. O cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à análise e aprovação da Administração, podendo ser ajustado, mediante justificativa técnica, para assegurar a compatibilidade com o interesse público, a viabilidade da execução e a adequada fiscalização contratual.

1.6.4. A aprovação do cronograma físico-financeiro não afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto, nem implica transferência de riscos assumidos no âmbito da contratação integrada.

1.7. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e prévia autorização da Administração, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

- ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente a execução do objeto;
- houver atraso decorrente de responsabilidade da Administração, inclusive quanto à disponibilização de áreas, obtenção de licenças ou liberações institucionais que não estejam sob a responsabilidade da contratada;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- se verificar interferência de terceiros, condições excepcionais do sítio de implantação ou eventos que fujam à esfera de controle da contratada e impactem o cronograma de execução;
- houver necessidade de readequação do cronograma físico-financeiro em decorrência de fatos alheios à vontade das partes, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.7.1. Não constituem hipótese de prorrogação os atrasos ou inadequações decorrentes de falhas de planejamento, erros de projeto, incompatibilidades técnicas ou quaisquer deficiências imputáveis à contratada, considerando a natureza da contratação integrada e a responsabilidade que lhe é atribuída pela concepção e execução da solução.

1.8. A eventual prorrogação deverá preservar a natureza da contratação integrada, a alocação de riscos originalmente pactuada e a obtenção do resultado final pretendido, sendo vedada sua utilização para descaracterizar o objeto ou alterar substancialmente o escopo contratado.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento nos estudos técnicos preliminares elaborados pela Administração, os quais evidenciam a necessidade de implementação de solução de engenharia voltada à redução do déficit habitacional no âmbito do Município Licitante, em consonância com as diretrizes de política urbana e habitacional aplicáveis.

A provisão de moradia digna constitui direito social expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal, inserindo-se no âmbito das obrigações estatais relacionadas à promoção do bem-estar, à redução das desigualdades sociais e à garantia de condições mínimas de habitabilidade à população, especialmente aos segmentos em situação de maior vulnerabilidade.

Nesse contexto, a contratação ora proposta insere-se como instrumento de concretização de política pública essencial, orientada à ampliação do acesso à moradia adequada, à melhoria das condições urbanas e à promoção da inclusão social, observados os parâmetros de qualidade, segurança, salubridade e sustentabilidade.

Os estudos técnicos preliminares correspondentes, cujas conclusões fundamentam a presente contratação, encontram-se devidamente registrados no âmbito do processo administrativo pertinente, sendo suas diretrizes incorporadas a este Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução objeto da presente contratação consiste na implementação de empreendimento de engenharia, sob regime de contratação integrada, compreendendo a concepção, desenvolvimento, execução e entrega final de unidades habitacionais e da infraestrutura urbana associada, em conformidade com as diretrizes, parâmetros e requisitos de desempenho estabelecidos no anteprojeto que integra este Termo de Referência.

A solução deverá ser desenvolvida com base nos documentos técnicos que compõem o anteprojeto de engenharia, anexos ao edital, os quais estabelecem os elementos mínimos de caracterização do



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

objeto, diretrizes urbanísticas, parâmetros construtivos, condicionantes ambientais e requisitos de desempenho, cabendo à contratada a definição das soluções técnicas, métodos executivos, sistemas construtivos e estratégias operacionais necessárias ao atendimento integral do objeto.

Os projetos básico, executivo e complementares deverão ser elaborados de forma integrada e compatibilizada, contemplando todas as disciplinas técnicas necessárias, observando as diretrizes do anteprojeto, as normas técnicas aplicáveis, as exigências dos concessionários de serviços públicos e dos órgãos licenciadores, bem como os requisitos de desempenho e funcionalidade do empreendimento.

A contratada deverá apresentar, contados da emissão da ordem de serviço, os seguintes documentos técnicos:

- até 15 (quinze) dias: plano de mobilização, contemplando a implantação do canteiro de obras, logística operacional e organização das frentes de serviço;
- até 30 (trinta) dias: projeto básico consolidado, acompanhado de memorial descritivo preliminar;
- até 45 (quarenta e cinco) dias: projeto executivo completo e compatibilizado, incluindo projetos complementares necessários à execução integral do objeto;
- até 45 (quarenta e cinco) dias: memoriais descritivos definitivos e especificações técnicas;
- até 50 (cinquenta) dias: orçamento detalhado do empreendimento, compatível com a solução técnica adotada;
- até 50 (cinquenta) dias: cronograma físico-financeiro definitivo, estruturado por frentes de serviço, etapas executivas e marcos de medição;
- até 60 (sessenta) dias: plano de execução da obra, contendo metodologia construtiva, sequenciamento das atividades e planejamento operacional.

Os documentos técnicos serão submetidos à análise e aprovação da Administração, limitada à verificação de conformidade com as diretrizes do anteprojeto e normas aplicáveis, não implicando tal aprovação em transferência de responsabilidade quanto à adequação técnica, exequibilidade ou desempenho das soluções adotadas.

O início das etapas executivas ficará condicionado à aprovação do projeto executivo e do cronograma físico-financeiro pela Administração.

A execução do objeto deverá ser organizada em frentes de trabalho compatíveis com o cronograma aprovado, compreendendo a mobilização, implantação e operação do canteiro de obras, execução das unidades habitacionais e da infraestrutura urbana associada, controle tecnológico e de qualidade, realização de testes e ajustes, desmobilização e entrega final do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

A mobilização deverá contemplar a alocação de recursos humanos, equipamentos, instalações provisórias e sistemas de apoio necessários à execução, enquanto a desmobilização abrangerá a retirada das estruturas provisórias, a destinação adequada de resíduos e a recomposição das áreas afetadas.

A solução deverá considerar as condições específicas do local de implantação, incluindo aspectos geotécnicos, topográficos, ambientais e urbanísticos, bem como a integração com sistemas existentes, quando aplicável.

A contratada assumirá integral responsabilidade pela compatibilização dos projetos, pela suficiência dos quantitativos, pela adequação das soluções técnicas e pelo desempenho final do empreendimento, não sendo admitida a alegação de insuficiência do anteprojeto ou inadequação de soluções como fundamento para revisão contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

4.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos e de desempenho

A solução de engenharia deverá observar, de forma integral, vinculante e verificável, as diretrizes, parâmetros técnicos, condicionantes e requisitos de desempenho estabelecidos no anteprojeto, assegurando o atendimento aos níveis exigíveis de segurança estrutural, estabilidade global, durabilidade, habitabilidade, funcionalidade e desempenho ao longo de todo o ciclo de vida do empreendimento, inclusive quanto à manutenibilidade e à adequação operacional das unidades e sistemas implantados.

Os projetos básico, executivo e complementares deverão ser desenvolvidos sob abordagem sistêmica, com compatibilização plena entre todas as disciplinas técnicas envolvidas, de modo a eliminar interferências, inconsistências e retrabalhos, cabendo à contratada a definição das soluções de engenharia, dos sistemas construtivos, dos métodos executivos, das especificações técnicas e dos critérios de dimensionamento, assumindo integral responsabilidade pela consistência técnica, exequibilidade, desempenho e suficiência dos elementos projetados.

A solução técnica deverá evidenciar aderência às condições específicas do sítio de implantação, mediante adequada consideração dos aspectos geotécnicos, topográficos, hidrológicos, climáticos, ambientais e urbanísticos, incluindo a análise de interferências existentes, a avaliação de capacidade de suporte do terreno, a adequação às condições de drenagem e escoamento superficial, bem como a compatibilização com a infraestrutura instalada, incumbindo à contratada a adoção das providências técnicas necessárias à plena implantação do empreendimento, sem prejuízo do atendimento às condicionantes legais e regulatórias aplicáveis.

4.2. Requisitos normativos e regulatórios

A execução do objeto deverá observar, de forma integral, sistemática e verificável, o conjunto das normas técnicas aplicáveis, em especial aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, incluindo, no que couber, as normas relativas a desempenho de edificações, instalações prediais, estruturas, fundações, segurança contra incêndio, acessibilidade e demais disciplinas pertinentes, bem como a legislação urbanística, edilícia, ambiental e de segurança e saúde no trabalho aplicável ao empreendimento.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

Deverão ser rigorosamente atendidas as exigências estabelecidas pelos órgãos licenciadores e fiscalizadores, em todas as esferas de competência, incluindo a obtenção, manutenção e cumprimento das licenças, alvarás, autorizações e demais atos administrativos necessários à execução e regular funcionamento do empreendimento, bem como o atendimento às condicionantes neles fixadas.

A execução deverá, ainda, observar os padrões técnicos e operacionais exigidos pelas concessionárias e prestadoras de serviços públicos, abrangendo a implantação, adequação e interligação dos sistemas de infraestrutura, inclusive quanto a redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica e demais utilidades, assegurando a plena integração do empreendimento aos sistemas existentes.

Caberá à contratada demonstrar, sempre que exigido, a conformidade dos projetos, materiais, sistemas e serviços executados com as normas e exigências aplicáveis, mediante a apresentação de documentos técnicos, laudos, ensaios, certificações, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e demais registros pertinentes, permanecendo responsável pela adequação técnica e regularidade do empreendimento perante os órgãos competentes.

4.3. Requisitos ambientais e de sustentabilidade

A solução deverá observar as condicionantes ambientais incidentes sobre o empreendimento, abrangendo a obtenção, cumprimento e acompanhamento das licenças, autorizações e demais atos ambientais exigíveis, bem como a adoção de medidas eficazes de prevenção, controle e mitigação dos impactos decorrentes da implantação e execução das obras.

A contratada deverá elaborar e implementar plano de gestão ambiental da obra, contemplando, entre outros aspectos, o gerenciamento de resíduos da construção civil, **limitado às atividades de segregação, acondicionamento e disponibilização adequada no canteiro de obras**, em conformidade com o modelo de gestão e destinação final adotado pelo Município, observando os procedimentos, padrões e fluxos operacionais por este estabelecidos, de modo a assegurar a correta inserção dos resíduos no sistema municipal e a mitigação dos impactos decorrentes da execução.

O plano deverá, ainda, contemplar o controle de emissões de particulados, ruídos e vibrações; a proteção do solo e dos recursos hídricos; e a adoção de medidas para prevenção de processos erosivos e carreamento de sedimentos.

A execução deverá considerar as condições ambientais do sítio de implantação e de seu entorno, incluindo a adoção de práticas voltadas à redução de interferências operacionais, tais como controle de poeira, organização do canteiro, manejo adequado de materiais e insumos, e disciplina na circulação de equipamentos e veículos.

A solução técnica deverá contemplar, de forma consistente com o objeto, diretrizes de sustentabilidade, incluindo a seleção de materiais, métodos construtivos e processos executivos que favoreçam o uso eficiente de recursos naturais, a redução de perdas, a melhoria do desempenho ambiental das edificações e a ampliação da vida útil dos sistemas implantados.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

Caberá à contratada comprovar, sempre que exigido, a conformidade ambiental das atividades desenvolvidas, mediante apresentação de registros, relatórios, licenças, autorizações e demais documentos pertinentes, permanecendo responsável pela regularidade do empreendimento e pela reparação de eventuais danos ambientais decorrentes da execução.

4.4. Requisitos operacionais e de execução

A execução do objeto deverá ser estruturada a partir de planejamento executivo aprovado, com definição das frentes de trabalho, sequenciamento das atividades, alocação de recursos e organização do canteiro de obras, de modo a assegurar a compatibilidade entre as etapas de projeto e execução e o cumprimento dos marcos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a complexidade do empreendimento, incluindo equipe técnica qualificada, responsáveis técnicos formalmente designados, equipamentos adequados e sistemas de apoio à execução, garantindo a continuidade das frentes de serviço e a adequada condução das atividades em campo.

A implantação e operação do canteiro de obras deverão observar critérios de funcionalidade, segurança, logística de materiais e circulação interna, controle de acessos e segregação de áreas operacionais, administrativas e de apoio, assegurando condições adequadas para execução simultânea das atividades previstas.

A execução deverá ser conduzida com base em procedimentos de controle tecnológico e de qualidade previamente definidos, incluindo inspeções, ensaios, registros e validações técnicas, de modo a assegurar a conformidade dos materiais, processos construtivos e serviços executados com os projetos aprovados e as normas aplicáveis.

A contratada deverá assegurar a compatibilização contínua entre os projetos e a execução, promovendo os ajustes técnicos necessários à eliminação de interferências, inconsistências e desvios, sem prejuízo do atendimento às diretrizes do anteprojeto e da responsabilidade integral pela solução adotada.

As atividades executivas deverão observar organização compatível com o desenvolvimento simultâneo das frentes de serviço, evitando descontinuidades, retrabalhos e interferências operacionais, bem como assegurando condições adequadas de segurança, controle e rastreabilidade das etapas executadas.

4.5. Requisitos de licenciamento e interfaces

Caberá à contratada, quando exigido pela natureza da solução adotada e pelas condições de implantação do empreendimento, a obtenção das licenças, autorizações, aprovações e demais atos administrativos necessários à execução do objeto, bem como o atendimento às condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes, observada a repartição de responsabilidades definida no instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

A solução deverá assegurar a adequada interface com os sistemas e redes de infraestrutura existentes, quando aplicável, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica e demais serviços públicos, devendo a contratada promover as adequações técnicas necessárias à interligação e funcionamento do empreendimento, em conformidade com as exigências das concessionárias e entidades responsáveis.

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dinâmica de execução

A execução do objeto será desenvolvida em fluxo integrado, compreendendo a elaboração dos projetos, planejamento executivo, mobilização, execução das obras e serviços de engenharia, controle, testes e entrega final do empreendimento, observada a sequência lógica e a interdependência entre as etapas, nos termos do anteprojeto e dos documentos técnicos aprovados.

A execução deverá ocorrer com sobreposição controlada entre as fases de projeto e obra, quando tecnicamente admissível, desde que assegurada a compatibilização entre disciplinas, a integridade das soluções adotadas e a observância das diretrizes estabelecidas.

5.1.1. Escopo operacional

O objeto compreende, de forma indissociável:

- I – desenvolvimento, detalhamento e compatibilização dos projetos de engenharia;
- II – estruturação do planejamento executivo e definição das frentes de serviço;
- III – mobilização e implantação da infraestrutura de apoio à execução;
- IV – execução das unidades habitacionais e da infraestrutura urbana associada;
- V – realização de ensaios, testes, verificações e ajustes técnicos;
- VI – desmobilização e entrega do empreendimento em condições operacionais.

5.1.2. Início da execução

A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, com a implantação das atividades preliminares, incluindo mobilização inicial, levantamento de campo complementar, instalação de canteiro e organização das frentes de trabalho.

5.1.3. Planejamento executivo e controle

A execução deverá ser precedida de planejamento executivo detalhado, estruturado com base no cronograma físico-financeiro aprovado, contemplando a definição das frentes de serviço, sequenciamento das atividades, alocação de recursos e identificação de interdependências.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

O planejamento deverá permitir o acompanhamento contínuo da execução, com identificação de desvios, reprogramação de atividades e controle dos caminhos críticos, podendo ser adotadas metodologias como PERT/CPM ou equivalentes.

A contratada deverá manter sistema de controle da execução que assegure a rastreabilidade das atividades, a atualização periódica do avanço físico e a compatibilidade entre planejamento e execução.

5.1.4. Cronograma e marcos de execução

O cronograma físico-financeiro aprovado constituirá referência obrigatória para a execução do objeto, devendo refletir a distribuição das atividades por etapas, frentes de serviço e marcos de medição.

A execução deverá observar os marcos estabelecidos, sendo admitidos ajustes apenas mediante justificativa técnica e anuência da Administração, sem prejuízo das obrigações assumidas quanto a prazo e desempenho.

5.2. Local e condições de execução

A execução ocorrerá nas áreas indicadas pelo Município Licitante, conforme anteprojeto e documentos técnicos, devendo a contratada observar as condições locais de implantação, incluindo restrições urbanísticas, ambientais, operacionais e logísticas.

Deverão ser respeitadas as normas municipais relativas a horários de execução, controle de ruídos, circulação de equipamentos e demais condicionantes aplicáveis ao local.

5.3. Mobilização, canteiro e logística

A contratada deverá promover a mobilização dos recursos necessários à execução, incluindo a instalação de canteiro de obras dimensionado conforme a complexidade do empreendimento, contemplando áreas operacionais, administrativas e de apoio.

O canteiro deverá ser estruturado de forma a permitir a execução simultânea das frentes de serviço, com adequada organização logística, controle de acessos, circulação interna, armazenamento de materiais e apoio às atividades de campo.

A logística de suprimentos, transporte de materiais e movimentação de equipamentos deverá ser planejada de modo a evitar interferências, atrasos e retrabalhos, assegurando a continuidade das atividades.

5.4. Recursos, equipe e meios de execução

A contratada deverá disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade do empreendimento, profissionais legalmente habilitados, equipamentos, ferramentas, sistemas e infraestrutura de apoio.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

A condução da obra deverá ser realizada sob supervisão técnica permanente, com responsáveis devidamente designados para cada disciplina, assegurando a coordenação entre as atividades de projeto, execução e controle.

5.5. Sistemas de gestão, controle e registro

A contratada deverá adotar sistema de gestão da execução que contemple planejamento, acompanhamento físico-financeiro, controle de qualidade, registros de obra e documentação técnica.

Deverão ser mantidos registros atualizados das atividades executadas, incluindo medições, relatórios técnicos, registros fotográficos e demais evidências necessárias à verificação da conformidade dos serviços.

5.6. Controle tecnológico e qualidade

A execução deverá observar procedimentos de controle tecnológico compatíveis com a natureza dos serviços, incluindo ensaios, inspeções, verificações e validações técnicas, assegurando a conformidade dos materiais, processos e serviços com os projetos aprovados e normas aplicáveis.

A contratada deverá implementar rotinas de controle e aceitação dos serviços, garantindo a rastreabilidade dos elementos executados e a correção de eventuais não conformidades.

5.7. Seguros e garantias

A contratada responderá pela solidez e segurança do empreendimento, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, abrangendo vícios e defeitos que comprometam a estabilidade, a segurança e o desempenho da obra, inclusive aqueles decorrentes de falhas de projeto, execução ou inadequação dos materiais empregados.

Deverá a contratada contratar e manter vigentes, às suas expensas, durante todo o período de execução do contrato e até o recebimento definitivo, apólices de seguro compatíveis com a natureza, porte e riscos do empreendimento, contemplando, no mínimo:

I – **Seguro de Riscos de Engenharia (obras civis em construção)**, abrangendo danos materiais à obra, instalações, equipamentos e serviços executados, inclusive aqueles decorrentes de erros de execução, falhas construtivas, eventos naturais e acidentes durante a execução;

II – **Seguro de Responsabilidade Civil Geral e Profissional**, cobrindo danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, inclusive à Administração, decorrentes da execução do objeto, abrangendo falhas de projeto, execução, acidentes de trabalho e demais eventos relacionados à atividade;

III – **Seguro de Acidentes de Trabalho**, em conformidade com a legislação aplicável, abrangendo os trabalhadores envolvidos na execução do objeto;

As apólices deverão prever coberturas compatíveis com os riscos envolvidos, com limites de indenização adequados ao valor do contrato e às características do empreendimento, não sendo admitidas coberturas insuficientes ou incompatíveis com a complexidade da obra.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

A contratada deverá apresentar as apólices e respectivos comprovantes de contratação no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** contados da assinatura do contrato, bem como manter sua vigência durante toda a execução, sob pena de suspensão dos pagamentos ou outras medidas cabíveis.

Quaisquer franquias, participações obrigatórias ou limitações de cobertura previstas nas apólices serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não podendo ser transferidas à Administração.

A manutenção das coberturas securitárias não afasta, em qualquer hipótese, a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelos danos decorrentes de sua atuação e pelo desempenho final do empreendimento.

5.8. Encerramento da execução

Concluída a execução, a contratada deverá promover a desmobilização do canteiro, a regularização das áreas utilizadas e a entrega do empreendimento em condições plenas de uso.

Deverão ser entregues os documentos técnicos finais, incluindo projetos “as built”, manuais de uso, operação e manutenção, bem como demais elementos necessários à adequada utilização do empreendimento.

6.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Diretrizes gerais de gestão

A gestão do contrato será orientada ao acompanhamento do desempenho da execução, com foco no cumprimento dos prazos, na qualidade dos serviços, na aderência às soluções aprovadas e na entrega do empreendimento em condições de uso.

A atuação da Administração terá natureza de controle e verificação, não implicando ingerência na condução técnica da execução nem transferência de responsabilidade à contratada, que permanece integralmente responsável pelas soluções adotadas e pelos resultados obtidos.

6.2. Estrutura de gestão contratual

A execução será acompanhada por estrutura composta por gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, com atribuições distintas e complementares.

O modelo adotado pressupõe segregação de funções, de modo a assegurar maior controle da execução, rastreabilidade das decisões e adequada responsabilização dos agentes envolvidos.

6.3. Alinhamento inicial da execução

Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial com a contratada para alinhamento das diretrizes de execução e fiscalização, definição dos fluxos de comunicação, apresentação do planejamento executivo preliminar e estabelecimento das rotinas de acompanhamento e controle.

6.4. Preposto da contratada

A contratada deverá designar preposto com qualificação técnica compatível com o objeto, responsável pela condução operacional da execução e pela interlocução direta com a Administração.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

O preposto deverá assegurar o cumprimento das determinações da fiscalização e a pronta resolução de ocorrências, podendo ser exigida sua substituição mediante justificativa.

6.5. Fiscal técnico do contrato

A fiscalização técnica será responsável pelo acompanhamento direto da execução sob o aspecto de engenharia, qualidade e desempenho, atuando na verificação da conformidade entre os serviços executados, os projetos aprovados e as normas aplicáveis.

Compete ao fiscal técnico atuar de forma contínua na obra, por meio de inspeções, análise de documentos técnicos e acompanhamento da evolução dos serviços, assegurando que a execução observe as soluções aprovadas e os padrões exigidos.

No exercício de suas atribuições, deverá:

- analisar os projetos, revisões e demais documentos técnicos apresentados pela contratada, manifestando-se quanto à sua aderência ao anteprojeto e à viabilidade de execução;
- acompanhar o cronograma físico-financeiro, verificando o cumprimento das etapas e identificando desvios;
- avaliar a qualidade dos materiais, serviços e métodos executivos adotados;
- acompanhar ensaios, testes e controles tecnológicos;
- registrar ocorrências, não conformidades, interferências e necessidades de ajuste;
- promover reuniões técnicas periódicas com a contratada;
- verificar e atestar as medições, com base na execução efetiva e na conformidade técnica.

A atuação da fiscalização técnica não implica aceitação tácita das soluções adotadas nem afasta a responsabilidade da contratada pela concepção e execução do objeto.

6.6. Fiscal administrativo do contrato

A fiscalização administrativa será responsável pelo acompanhamento da execução sob os aspectos formais, documentais e financeiros, garantindo a regularidade contratual ao longo de toda a vigência.

Sua atuação se dará de forma complementar à fiscalização técnica, sem interferência nos aspectos de engenharia.

Compete ao fiscal administrativo:

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- controlar prazos contratuais, vigência de garantias e apólices de seguro;
- verificar a conformidade da documentação apresentada para fins de medição e pagamento;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- registrar ocorrências relativas a descumprimentos contratuais de natureza administrativa;
- subsidiar o gestor do contrato quanto à necessidade de adoção de providências.

Sempre que necessário, poderá ser exigida a apresentação de documentos comprobatórios adicionais, especialmente quanto às obrigações trabalhistas vinculadas à execução.

6.7. Gestor do contrato

O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução, atuando na consolidação das informações provenientes da fiscalização e na condução das medidas necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

Sua atuação possui caráter decisório e integrador, cabendo-lhe:

- supervisionar a atuação dos fiscais técnico e administrativo;
- avaliar o desempenho da contratada sob a perspectiva global do contrato;
- deliberar sobre situações que extrapolem a atuação da fiscalização;
- adotar providências para correção de desvios relevantes;
- promover a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;
- instaurar procedimentos para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções;
- acompanhar o atendimento aos objetivos que fundamentaram a contratação.

Ao final da execução, deverá elaborar relatório conclusivo, avaliando os resultados alcançados e registrando eventuais recomendações.

6.8. Registros e comunicação

A execução deverá ser acompanhada mediante registros formais, assegurando a rastreabilidade das atividades, decisões e ocorrências.

As comunicações entre as partes deverão ser formalizadas, preferencialmente por meios eletrônicos, desde que garantido o registro e a integridade das informações.

6.9. Controle da execução e tratamento de desvios

A execução será monitorada com base nos documentos aprovados e no cronograma físico-financeiro, devendo eventuais desvios ser identificados e tratados tempestivamente.

A contratada será notificada para correção de falhas ou não conformidades, sendo acompanhada a efetividade das medidas adotadas.

O descumprimento das determinações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

7.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Diretrizes gerais de medição

A medição dos serviços será realizada com base na evolução física do empreendimento, aferida por meio dos eventos e marcos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, refletindo o efetivo progresso da execução e o atingimento dos resultados pactuados.

A unidade de medição será o evento de execução, entendido como parcela autônoma do empreendimento, devidamente caracterizada no cronograma, à qual se associa um percentual de execução física e correspondente valor financeiro.

A medição não se vincula à mera disponibilização de insumos ou mobilização de recursos, mas exclusivamente à efetiva execução dos serviços em conformidade com os projetos aprovados e com os requisitos de qualidade estabelecidos.

7.2. Instrumentos de aferição da execução

A aferição da execução considerará, de forma integrada:

- o cronograma físico-financeiro aprovado;
- os marcos de execução definidos pela contratada e validados pela Administração;
- os relatórios de acompanhamento da execução;
- os registros de campo e evidências da execução;
- os critérios de qualidade e desempenho estabelecidos;
- o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

O IMR terá caráter complementar, podendo ensejar ajustes nos valores a serem pagos, especialmente em função de desempenho insatisfatório, não substituindo a medição física da execução.

7.3. Sistemática de medição

As medições serão realizadas mensalmente, com base nas etapas efetivamente concluídas no período, observando-se o seguinte:

A contratada deverá apresentar medição prévia, instruída com memória de cálculo, registros de execução, documentação técnica e demais elementos que comprovem a realização dos serviços.

A medição somente será considerada apta quando o evento correspondente atingir o percentual mínimo previsto no cronograma aprovado, não sendo admitido o fracionamento artificial de etapas.

Eventos em atraso somente poderão ser medidos quando o percentual executado atingir ou superar o previsto acumulado, vedando-se a antecipação financeira de etapas não concluídas.

A antecipação de execução poderá ser considerada para fins de medição, desde que haja compatibilidade com o cronograma global e disponibilidade orçamentária.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

A existência de atrasos relevantes poderá ensejar a suspensão das medições subsequentes, até a regularização do cronograma, sem prejuízo da aplicação de sanções.

7.4. Condicionantes para medição

Nenhuma medição será processada sem a comprovação da qualidade dos serviços executados, devendo a contratada apresentar relatório de controle tecnológico e de qualidade, contendo, no mínimo:

- descrição dos serviços executados;
- procedimentos adotados;
- resultados de ensaios e verificações, quando aplicável;
- análise e interpretação dos resultados.

A ausência ou inconsistência desses elementos impedirá o reconhecimento da medição.

Não serão objeto de medição autônoma custos indiretos, tais como mão de obra, equipamentos, mobilização, canteiro ou encargos, os quais se consideram incorporados aos eventos do cronograma.

7.5. Administração local e custos indiretos

A remuneração da administração local e da manutenção do canteiro de obras será vinculada ao avanço físico do empreendimento, sendo paga proporcionalmente à execução dos demais serviços, de modo a evitar distorções decorrentes da dilação do prazo contratual.

O pagamento observará a proporção entre o valor acumulado dos serviços executados e o valor total do contrato, aplicando-se esse percentual sobre os custos correspondentes à administração local.

7.6. Recebimento dos serviços

Ao final de cada período de medição, os serviços executados serão submetidos a recebimento provisório, mediante verificação técnica e administrativa, formalizada em termo circunstanciado.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada responsável pela correção de falhas, vícios ou inconformidades.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral da execução, inclusive quanto à qualidade, desempenho e atendimento às especificações, no prazo estabelecido no contrato.

A existência de pendências técnicas ou administrativas impedirá o recebimento e, conseqüentemente, a liquidação da despesa correspondente.

7.7. Rejeição e correção de serviços

Serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações ou padrões exigidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua correção às suas expensas.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

A fiscalização poderá suspender o ateste de medições até a regularização das pendências identificadas.

7.8. Liquidação da despesa

A liquidação será realizada após o recebimento provisório dos serviços e a verificação da regularidade da documentação apresentada, incluindo nota fiscal, comprovação de execução e regularidade fiscal.

Havendo inconsistências, o processo de liquidação ficará suspenso até a sua regularização, sem ônus para a Administração.

Em caso de controvérsia quanto à execução, poderá ser promovido o pagamento da parcela incontroversa, nos termos da legislação.

7.9. Pagamento

O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, mediante crédito em conta indicada pela contratada, no prazo previsto na legislação aplicável.

Eventuais atrasos por parte da Administração ensejarão atualização monetária na forma da legislação.

Serão realizadas as retenções tributárias cabíveis, observada a legislação vigente.

7.10. VEDAÇÃO À ANTECIPAÇÃO

Não haverá pagamento antecipado, sendo vedada a remuneração por serviços não executados ou não comprovados.

8.0 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio de **licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital e de seus anexos.

Considerando a natureza do objeto e a modelagem contratual adotada, a seleção da proposta mais vantajosa deverá considerar, além do valor global ofertado, a exequibilidade da proposta, a compatibilidade da solução com os elementos do anteprojeto e a demonstração da capacidade do licitante para desenvolver e executar, de forma integrada, as soluções de engenharia necessárias à entrega do empreendimento.

8.2. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de **contratação integrada**, cabendo à contratada a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico, executivo e complementares, bem como a execução integral das obras e serviços de engenharia necessários à entrega final do objeto, em conformidade com o anteprojeto, o Termo de Referência e os demais documentos técnicos que integram o edital.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

A adoção desse regime importa na atribuição à contratada da responsabilidade pela concepção das soluções técnicas, pela compatibilização entre disciplinas, pela suficiência dos quantitativos necessários à execução e pelo desempenho final do empreendimento, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

8.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

O critério de aceitabilidade da proposta terá como limite máximo o **valor global estimado da contratação**, não se admitindo proposta com valor superior ao orçamento estimativo elaborado pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Tratando-se de contratação de serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligência para apuração da efetiva exequibilidade da oferta, na forma do art. 59, §4º, Lei Federal nº 14.133/2021.

Sempre que houver indícios de inexequibilidade, inconsistência relevante na formação do preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, o agente de contratação poderá promover diligência junto ao licitante, a fim de que este demonstre, de forma fundamentada, a viabilidade de execução do objeto nas condições ofertadas.

A demonstração de exequibilidade deverá evidenciar a compatibilidade entre o preço proposto, a solução técnica a ser adotada, os encargos inerentes à contratação integrada e os riscos assumidos pelo contratado, não sendo admitida a alteração substancial da proposta apresentada.

A diligência para verificação da exequibilidade limitar-se-á à confirmação da consistência econômica da proposta, não podendo resultar em sua modificação, nem implicar a transferência à Administração dos riscos próprios da execução contratual.

8.4. EXIGÊNCIAS GERAIS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira; e técnica, nos termos da legislação aplicável e do edital.

A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza do objeto e suficiente para demonstrar a aptidão do licitante para assumir, de forma integrada, as obrigações de projetar, executar, coordenar disciplinas técnicas, gerenciar riscos e entregar o empreendimento com observância dos requisitos de desempenho, prazo e qualidade.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União de que a empresa não está inidônea para participar de licitações;

h) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis autenticada por ato de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério Público Federal;

i) Certidão Negativa correcional (ePAD, CGu-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e de agentes públicos (ePAD e CGU-PAD), emitidas pela Controladoria-Geral da União.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do quanto disposto no artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992.

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

b) **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

c) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

Para fins de habilitação econômico-financeira, as licitantes deverão comprovar, ainda, possuir Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

No caso de sociedades empresárias estrangeiras, deverão ser observadas as exigências legais específicas quanto à autorização de funcionamento no País e aos registros pertinentes, sem prejuízo do atendimento das demais condições editalícias.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DIRETRIZES GERAIS

A qualificação técnica deverá demonstrar que o licitante possui experiência e estrutura compatíveis com a complexidade técnica, operacional e gerencial do objeto, abrangendo tanto a **elaboração de projetos de engenharia** quanto a **execução de obras de características equivalentes**.

A comprovação da capacidade técnica será exigida sob os enfoques **técnico-operacional** e **técnico-profissional**, observada a pertinência com o objeto licitado e vedadas exigências excessivas ou dissociadas da real complexidade da contratação.

O licitante deverá, ainda, comprovar conhecimento das condições locais de execução, mediante declaração formal de ciência e plena assunção das peculiaridades da contratação, sem prejuízo da faculdade de realização de vistoria prévia, se prevista no edital.

8.9. REGISTRO EM CONSELHO PROFISSIONAL

O licitante deverá comprovar registro ou inscrição da pessoa jurídica no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme a natureza das atividades desempenhadas, em plena validade, compatível com as atividades de elaboração de projetos e execução de obras e serviços de engenharia abrangidos pelo objeto.

Os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional também deverão possuir registro regular em seus respectivos conselhos de classe, compatíveis com as atribuições técnicas que lhes forem atribuídas no âmbito da execução contratual.

8.10. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A capacidade técnico-operacional será demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, quando cabível, expedida pelo CREA competente, aptos a comprovar a execução anterior de empreendimentos ou serviços com características compatíveis com o objeto desta contratação.

Para esse fim, poderão ser exigidas, como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, no mínimo, as seguintes experiências:

a) elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, compatíveis com empreendimentos habitacionais ou edificações de complexidade equivalente, abrangendo, no mínimo, projeto arquitetônico e projetos complementares correlatos;

1. **Alvenaria de blocos cerâmicos ou de concreto;**
2. **Estrutura/trama de madeira para telhados em telhas cerâmicas;**
3. **Emboço ou reboco ou massa única;**
4. **Pavimento em paralelepípedos graníticos.**



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

Será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrem, em conjunto, a experiência necessária e guardem pertinência técnica com o objeto licitado.

A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, solicitar documentos complementares destinados à verificação da autenticidade, validade e aderência técnica dos documentos apresentados.

8.11. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A capacidade técnico-profissional será demonstrada mediante comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente ou sob vínculo juridicamente idôneo admitido em lei, profissionais detentores de atestados de responsabilidade técnica por serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Deverá ser exigida, ao menos, a indicação de profissionais legalmente habilitados nas áreas de engenharia civil e arquitetura, sem prejuízo de outras especialidades que se revelem necessárias em razão da solução técnica adotada.

Como parcela de maior relevância, poderá ser exigida a comprovação de experiência técnico-profissional em:

a) elaboração de projetos de engenharia ou arquitetura para empreendimentos habitacionais, edificações ou obras de complexidade equivalente;

b) execução ou acompanhamento técnico de obras compatíveis com o objeto licitado;

2. **Alvenaria de blocos cerâmicos ou de concreto;**
2. **Estrutura/trama de madeira para telhados em telhas cerâmicas;**
3. **Emboço ou reboco ou massa única;**
4. **Pavimento.**

Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução contratual, admitindo-se substituição apenas por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

DECLARAÇÕES

APRESENTAR AS DECLARAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO VI DESTE EDITAL.

8.12. CONSÓRCIO

Será admitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Na hipótese de participação em consórcio, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder, à qual caberá a



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

representação do consórcio perante a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os integrantes pelos atos praticados no âmbito da licitação e da execução contratual.

As consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da contratação, tanto na fase de habilitação quanto na execução do contrato, inclusive quanto às obrigações de natureza técnica, econômica e financeira.

A comprovação da qualificação técnica poderá ser efetuada pelo somatório das capacidades técnico-operacional e técnico-profissional das consorciadas, desde que demonstrada a pertinência técnica de cada parcela com as atribuições das respectivas integrantes, na forma prevista no edital.

A qualificação econômico-financeira do consórcio será aferida mediante a soma dos valores apresentados pelas consorciadas, na proporção de sua participação, podendo ser exigido acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores mínimos estabelecidos para licitantes individuais, nos termos da legislação aplicável.

Será vedada a participação de uma mesma pessoa jurídica em mais de um consórcio, bem como sua participação simultânea de forma isolada e consorciada no mesmo certame.

O instrumento de constituição do consórcio deverá ser formalizado e registrado antes da assinatura do contrato, contendo cláusulas que estabeleçam, no mínimo, a responsabilidade solidária das consorciadas, a definição das participações individuais e a vigência do consórcio compatível com o prazo de execução contratual.

8.13. DA INVERSÃO DE FASES

Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotada, no presente certame, a inversão das fases procedimentais, de modo que a habilitação dos licitantes antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

A adoção dessa sistemática revela-se especialmente adequada à presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto e o regime de execução eleito. Trata-se de contratação integrada, na qual a futura contratada não se limitará à execução material da obra, mas assumirá, também, a responsabilidade pela elaboração e desenvolvimento dos projetos, pela definição das soluções técnicas, pela compatibilização entre disciplinas, pela gestão de riscos executivos e pela entrega final do empreendimento em condições plenas de funcionamento.

Nesse contexto, a aptidão do licitante para contratar com a Administração não constitui aspecto meramente formal ou secundário, mas pressuposto material da própria disputa econômica. A lógica da contratação integrada exige que apenas empresas efetivamente capacitadas sob os prismas jurídico, técnico, econômico-financeiro e operacional avancem para a fase competitiva de preços, uma vez que a formulação de proposta economicamente válida, nesse tipo de contratação, depende diretamente da real capacidade de o particular assumir o conjunto ampliado de obrigações e responsabilidades inerentes ao modelo contratual adotado.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

A inversão de fases, nessa perspectiva, prestigia a racionalidade do procedimento licitatório, ao evitar que a Administração analise, negocie e eventualmente classifique propostas apresentadas por licitantes que, ao final, venham a se revelar inabilitados para executar objeto de elevada complexidade técnico-operacional. Com isso, reduz-se o dispêndio procedimental inútil, confere-se maior objetividade ao certame e preserva-se a eficiência administrativa, em consonância com os princípios que regem a atividade contratual pública.

A medida também se justifica sob a ótica da segurança jurídica e da higidez do julgamento. Em contratações dessa natureza, a verificação prévia da habilitação tende a reduzir riscos de impugnações posteriores, de reabertura indevida de fases, de controvérsias quanto à efetiva capacidade dos licitantes remanescentes e de atrasos incompatíveis com a necessidade administrativa subjacente ao empreendimento habitacional. A prévia depuração do universo de concorrentes, mediante aferição da sua aptidão, contribui para que a disputa subsequente se desenvolva entre agentes efetivamente qualificados, tornando o julgamento mais consistente e o resultado mais confiável.

Além disso, a inversão de fases mostra-se compatível com o interesse público envolvido na contratação, na medida em que o objeto se relaciona à implementação de política pública habitacional voltada à redução do déficit de moradia e à concretização do direito social à habitação. Em situações dessa natureza, a celeridade procedimental não pode ser buscada em detrimento da segurança da contratação, mas deve ser alcançada precisamente por meio da adoção de técnicas procedimentais que permitam maior assertividade na seleção do futuro contratado. A habilitação prévia dos licitantes, nesse cenário, opera como mecanismo de qualificação da competição, e não como obstáculo a ela.

Assim, a inversão de fases, longe de representar simples opção discricionária desprovida de motivação concreta, constitui providência funcionalmente adequada à complexidade da contratação, à preservação da competitividade qualificada, à eficiência procedimental e à redução dos riscos de insucesso contratual, razão pela qual se mostra plenamente justificada no presente certame.

8.14. DO MODO DE DISPUTA

O modo de disputa adotado será o **aberto**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, combinando etapa inicial de lances públicos sucessivos com etapa final de apresentação de proposta fechada pelos licitantes melhor classificados.

A adoção desse modelo se justifica pela sua maior capacidade de conduzir a Administração à obtenção da proposta mais vantajosa, a partir da combinação entre dinâmica competitiva e incentivo à formulação de ofertas finais mais eficientes.

A fase aberta, caracterizada pela apresentação de lances sucessivos, promove a ampliação da competitividade e a redução progressiva dos preços, a partir da interação direta entre os licitantes, permitindo que o mercado revele, de forma transparente, os patamares iniciais de disputa.

Já a fase fechada introduz um elemento decisivo de maximização da vantajosidade, na medida em que possibilita aos licitantes a apresentação de uma proposta final sigilosa, sem referência imediata aos valores dos concorrentes. Esse momento decisório, marcado pela incerteza quanto ao



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

comportamento dos demais participantes, incentiva a formulação de ofertas mais agressivas e próximas do limite econômico efetivamente suportável por cada licitante.

A lógica do “último lance fechado” desloca a disputa de uma dinâmica incremental para uma decisão estratégica de tudo ou nada, na qual os licitantes tendem a aproximar suas propostas de seus custos marginais ou de seus preços de reserva, aumentando a probabilidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

A conjugação das etapas aberta e fechada, portanto, permite extrair o melhor de ambos os modelos: de um lado, a transparência e a intensidade competitiva da fase aberta; de outro, a eficiência alocativa e o potencial de maximização de desconto inerentes à fase fechada.

Dessa forma, o modelo adotado mostra-se adequado à obtenção da proposta mais vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, da competitividade e da eficiência, ao favorecer um ambiente de disputa que estimula os licitantes a apresentarem suas melhores condições reais de contratação.

8.15. DA VISITA TÉCNICA

A realização de visita técnica ao local de execução do objeto será **facultativa**, sendo recomendável para o adequado conhecimento das condições e peculiaridades da área, assegurando-se aos interessados o direito de sua realização, mediante acompanhamento por servidor designado, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, mediante prévio agendamento.

Serão disponibilizados horários distintos aos licitantes interessados, de modo a garantir a isonomia e a ampla participação no certame.

Para a realização da visita, o representante do licitante deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade civil e comprovação de sua vinculação com a empresa, podendo ser representante legal ou responsável técnico.

A não realização da visita técnica não constituirá motivo de inabilitação ou desclassificação, desde que o licitante apresente declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, firmada por seu representante legal ou responsável técnico, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução contratual.

A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, omissões, dúvidas ou quaisquer fatores que possam impactar a execução do objeto, devendo o contratado assumir integralmente os ônus decorrentes de sua proposta.

9.0 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Diretrizes gerais

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em parâmetros técnicos idôneos e compatíveis com a natureza do objeto,



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

considerando-se tratar de contratação integrada, na qual os projetos básico e executivo serão desenvolvidos pela futura contratada.

O valor estimado não se vincula a uma solução técnica específica, constituindo **referência econômica global** para a contratação, apta a abranger as diferentes soluções de engenharia possíveis e compatíveis com o anteprojeto, desde que atendidos os requisitos de desempenho, qualidade e funcionalidade estabelecidos pela Administração.

9.2. Metodologia de formação de preços

A estimativa foi fundamentada, prioritariamente, em referências oficiais de custos de obras e serviços de engenharia, especialmente os sistemas de composição de custos mantidos por órgãos públicos, a exemplo do SINAPI, observando-se a aderência às condições locais de execução e às especificidades do objeto.

Foram considerados cenários técnicos compatíveis com o anteprojeto e com as soluções usualmente adotadas para empreendimentos de natureza semelhante, de modo a permitir a construção de uma estimativa representativa dos custos envolvidos, ainda que não exaustiva quanto às alternativas técnicas possíveis.

9.3. Caráter referencial da estimativa

Em razão do regime de contratação integrada, a estimativa de custos possui caráter **global e referencial**, não correspondendo a orçamento executivo detalhado nem implicando definição prévia de quantitativos exatos ou de solução construtiva única.

A estimativa foi estruturada de modo a representar um **intervalo econômico plausível de execução do objeto**, considerando diferentes arranjos técnicos possíveis, desde que compatíveis com os parâmetros definidos pela Administração.

Compete à futura contratada, com base no anteprojeto e nas condições contratuais, desenvolver a solução técnica que entender mais adequada, assumindo integral responsabilidade pela definição dos quantitativos, pela compatibilização dos projetos e pela viabilidade econômica da proposta apresentada.

9.4. Alocação de riscos e reflexos na estimativa

A estimativa do valor da contratação considerou a alocação de riscos estabelecida para o contrato, especialmente aqueles atribuídos à contratada em razão do regime de contratação integrada, incluindo a definição da solução técnica, a elaboração dos projetos e a suficiência dos quantitativos.

A incorporação desses elementos visa assegurar que o valor de referência reflita, de forma adequada, os encargos e responsabilidades assumidos pelo futuro contratado, evitando subavaliações que comprometam a execução contratual ou distorções que prejudiquem a competitividade.

9.5. Documentação de suporte e sigilo

As memórias de cálculo, os preços unitários referenciais, as composições de custos e os documentos que deram suporte à estimativa constam de documento próprio, devidamente juntado ao processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

Tais elementos possuem natureza referencial e técnica, destinando-se à formação do valor estimado da contratação, podendo seu acesso ser restringido na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de sua disponibilização aos órgãos de controle.

10.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do órgão/entidade, estando as despesas dela decorrentes devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da legislação vigente.

Há disponibilidade orçamentária suficiente para fazer frente às despesas decorrentes da execução do objeto, observadas as regras de execução orçamentária e financeira aplicáveis, bem como a necessidade de emissão da respectiva nota de empenho previamente à contratação.

A execução contratual ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à observância do cronograma de desembolso financeiro, podendo ser adotadas medidas de adequação orçamentária ao longo da execução, quando cabíveis, na forma da legislação.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
1300 – Secretaria Municipal de Assistência Social.	
1304 – Fundo Municipal de Habitacao de Interesse Social.	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTES:
1.007 – Construção e Melhorias Habitacionais.	1.500.0000
1.007 – Construção e Melhorias Habitacionais.	1.665.0000
ELEMENTO DA DESPESA:	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalacoes.	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
16.482.0013.1.007	

11.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

A subcontratação não poderá abranger a integralidade do objeto, nem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, assim definidas no edital, permanecendo a contratada como única e integral responsável pela execução do contrato perante a Administração.

A intenção de subcontratar deverá ser formalmente submetida à Administração, acompanhada da identificação da empresa a ser subcontratada, da descrição dos serviços a serem executados e da demonstração de sua pertinência com o objeto contratual.

Para fins de autorização, a subcontratada deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação compatíveis com a parcela a ser executada, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando cabível, qualificação técnica pertinente.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

A autorização da subcontratação não implica transferência de responsabilidade, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela observância das obrigações contratuais e pelos atos praticados pela subcontratada.

A Administração poderá, mediante justificativa, indeferir o pedido de subcontratação, especialmente quando verificar risco à execução contratual, à qualidade dos serviços ou à adequada fiscalização do objeto.

12.0 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, poderá ser exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidas no edital e no contrato, podendo ser prestada nas modalidades legalmente admitidas, a saber: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

O valor da garantia será fixado em até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser elevado para até 10% (dez por cento), quando justificado em razão da complexidade, do vulto ou dos riscos envolvidos na contratação.

A garantia prestada deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, sendo atualizada nos casos de alteração do valor do contrato.

Nas hipóteses de utilização total ou parcial da garantia para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, a contratada ficará obrigada à sua recomposição no prazo estabelecido.

A garantia poderá ser executada para cobertura de multas, inadimplemento contratual, danos causados à Administração ou a terceiros, bem como para assegurar a adequada conclusão do objeto contratado.

A devolução da garantia ocorrerá após a execução integral do contrato e o cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à inexistência de pendências de natureza técnica, administrativa ou financeira.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à Contratante assegurar as condições institucionais, administrativas e operacionais necessárias à adequada execução do objeto, sem prejuízo da transferência de responsabilidades técnicas à contratada própria do regime de contratação integrada.

Nesse sentido, caberá à Administração disponibilizar os elementos técnicos que fundamentaram a concepção da contratação, em especial o anteprojeto e estudos correlatos, bem como prestar os esclarecimentos necessários ao longo da execução contratual, sempre que demandada.

Compete-lhe, ainda, exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por meio de agentes formalmente designados, com atuação orientada à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, da aderência aos parâmetros técnicos e do atendimento aos requisitos de desempenho



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

estabelecidos, sem que tal atuação implique ingerência indevida na definição das soluções técnicas atribuídas à contratada.

A Contratante deverá analisar os projetos apresentados, aprovando-os quando compatíveis com o anteprojeto e com as normas aplicáveis, ou indicando, de forma fundamentada, eventuais inconsistências a serem sanadas, sem, contudo, assumir responsabilidade pelas soluções adotadas.

Incumbe-lhe, também, efetuar os pagamentos devidos nos prazos pactuados, comunicar formalmente irregularidades identificadas, adotar as providências necessárias à regular execução contratual e aplicar, quando cabível, as sanções previstas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À Contratada incumbe a responsabilidade integral pela concepção, desenvolvimento, compatibilização e execução do objeto, compreendendo a elaboração de todos os projetos necessários, a definição das soluções técnicas e construtivas e a entrega do empreendimento em condições de pleno funcionamento, nos termos do anteprojeto, dos requisitos de desempenho estabelecidos e das normas aplicáveis.

A Contratada deverá elaborar, desenvolver, revisar e compatibilizar os projetos básicos, executivos e complementares, assegurando sua consistência técnica, sua integração entre disciplinas e sua plena exequibilidade, respondendo por falhas, omissões, incompatibilidades ou insuficiências, ainda que decorrentes de elementos constantes do anteprojeto, quando passíveis de verificação técnica.

Compete-lhe definir os métodos construtivos, tecnologias, processos executivos e soluções de engenharia mais adequados, bem como dimensionar corretamente os quantitativos, custos, prazos e recursos necessários, assumindo integral responsabilidade pela suficiência da solução adotada e pela viabilidade técnica e operacional do empreendimento.

A execução deverá ser conduzida de forma planejada e integrada, com adequada mobilização de equipes, equipamentos e insumos, observando-se rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e sustentabilidade exigidos, bem como as normas técnicas, regulamentares e de segurança do trabalho.

A Contratada será responsável pela obtenção e gestão das licenças, autorizações e aprovações necessárias à execução do objeto, quando exigíveis, bem como pelo atendimento às respectivas condicionantes, incluindo aquelas de natureza ambiental, urbanística e operacional.

Assume, ainda, a responsabilidade pela gestão integral da obra, incluindo planejamento, controle físico-financeiro, coordenação entre as frentes de serviço, controle tecnológico, gestão de qualidade e mitigação de riscos operacionais, assegurando a aderência ao cronograma e às metas estabelecidas.

A Contratada responderá pela solidez, segurança e desempenho do empreendimento, bem como pela correção de vícios, defeitos ou inadequações, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer inconsistências verificadas.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

Não poderá alegar insuficiência de quantitativos, falhas de projeto, interferências previsíveis, dificuldades executivas ou desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento contratual, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas na matriz de riscos.

Responderá, ainda, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, bem como pela regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental de suas atividades, devendo manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas.

A Contratada deverá manter estrutura técnica e administrativa compatível com a complexidade do objeto, assegurando a presença de profissionais habilitados e a adequada supervisão das atividades, sendo responsável pela substituição imediata de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos ou apresentem desempenho insatisfatório.

15. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

A alocação de riscos observará a lógica do regime de contratação integrada, no qual se transfere à contratada parcela relevante dos riscos técnicos e executivos, especialmente aqueles relacionados à concepção da solução, à elaboração dos projetos e à execução do empreendimento.

A distribuição específica dos riscos constará de **Matriz de Riscos**, que integra o Edital e o futuro contrato na qualidade de anexo, constituindo instrumento vinculante para as partes e parâmetro para a interpretação das responsabilidades assumidas.

Serão atribuídos à contratada, em regra, os riscos decorrentes da definição das soluções técnicas, da compatibilização dos projetos, da suficiência dos quantitativos, da execução dos serviços e das variações ordinárias de custos e produtividade, por se tratarem de elementos inerentes à sua atuação e considerados na formação de sua proposta.

Por outro lado, permanecerão sob responsabilidade da Administração os riscos de natureza extraordinária, não previsíveis ou de consequências incalculáveis, bem como aqueles decorrentes de alterações unilaterais, fatos da Administração ou eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, conforme delimitado na matriz de riscos.

A matriz de riscos deverá orientar a análise de eventos supervenientes e eventual pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, não sendo admitida a revisão contratual em relação a eventos expressamente alocados à contratada.

A adequada alocação de riscos tem por finalidade preservar a coerência da equação econômico-financeira, conferir previsibilidade à execução contratual e evitar a transferência indevida de encargos entre as partes.

16. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato deverá preservar a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, considerada a relação entre encargos assumidos pela contratada e a remuneração pactuada.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

A recomposição do equilíbrio somente será admitida quando comprovada a ocorrência de evento superveniente que altere de forma relevante essa equação, desde que não se trate de risco ordinário ou de responsabilidade previamente atribuída à contratada.

A análise do reequilíbrio deverá considerar a matriz de riscos contratual, a natureza do evento alegado e a efetiva repercussão econômica sobre a execução do objeto.

16.1. DO REAJUSTE

Os preços contratados serão reajustados periodicamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no contrato, com a finalidade exclusiva de recompor a perda do valor aquisitivo da moeda.

Será adotado índice setorial compatível com a natureza da contratação, preferencialmente o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que venha a substituí-lo.

O reajuste não implica alteração da equação econômico-financeira, constituindo mecanismo ordinário de atualização monetária.

16.2. DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

A revisão contratual será admitida apenas nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que comprovado o impacto relevante sobre a execução contratual.

A recomposição dependerá da demonstração inequívoca do nexo de causalidade entre o evento superveniente e o desequilíbrio alegado, bem como da comprovação objetiva da efetiva variação dos custos suportados pela contratada.

Não serão passíveis de revisão os eventos ordinários da atividade econômica, as variações normais de mercado ou aqueles já considerados na formação da proposta, especialmente quando alocados à contratada na matriz de riscos.

Igualmente, não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro eventuais necessidades de revisão, adequação, complementação ou correção de projetos, incompatibilidades entre disciplinas, insuficiência de quantitativos, falhas de concepção ou escolhas técnicas adotadas pela contratada, por se tratarem de riscos inerentes ao regime de contratação integrada e à responsabilidade pela solução técnica assumida.

Também não serão admitidos pleitos de reequilíbrio fundados em dificuldades executivas, interferências previsíveis, condições locais ordinárias ou quaisquer fatores que poderiam ter sido considerados na fase de elaboração da proposta.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e das demais medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, à extensão do dano causado, à vantagem auferida e à conduta da contratada, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do devido processo legal.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de infrações de menor gravidade ou de caráter meramente formal;

II – multa, nas hipóteses de atraso, inadimplemento ou execução em desconformidade com as condições estabelecidas, podendo ser fixada em percentual sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos termos definidos no edital e no contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações mais graves;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses de infrações gravíssimas, nos termos da legislação aplicável.

A aplicação de multa não impede a aplicação de outras sanções, nem afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

Nas hipóteses de inexecução parcial, atraso injustificado ou execução em desconformidade com os padrões de qualidade e desempenho exigidos, poderão ser aplicadas glosas ou retenções nos pagamentos, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

O inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas à qualidade dos serviços, cumprimento de prazos, atendimento aos requisitos de desempenho e observância da matriz de riscos, será considerado para fins de aplicação de penalidades, podendo ensejar, conforme o caso, a rescisão contratual.

A aplicação das sanções observará o regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e das demais medidas cabíveis.

As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, à extensão do dano causado, à vantagem auferida e à conduta da contratada, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do devido processo legal.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de infrações de menor gravidade ou de caráter meramente formal;

II – multa, nas hipóteses de atraso, inadimplemento ou execução em desconformidade com as condições estabelecidas, **na forma do subitem 17.1 deste Termo de Referência;**



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações mais graves;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses de infrações gravíssimas, nos termos da legislação aplicável.

A aplicação de multa não impede a aplicação de outras sanções, nem afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

Nas hipóteses de inexecução parcial, atraso injustificado ou execução em desconformidade com os padrões de qualidade e desempenho exigidos, poderão ser aplicadas glosas ou retenções nos pagamentos, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

O inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas à qualidade dos serviços, cumprimento de prazos, atendimento aos requisitos de desempenho e observância da matriz de riscos, será considerado para fins de aplicação de penalidades, podendo ensejar, conforme o caso, a rescisão contratual.

A aplicação das sanções observará o regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

17.1. DAS MULTAS

Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – MULTA MORATÓRIA:

de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, **limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento)**, correspondente ao prazo máximo de **20 (vinte) dias**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

II – MULTA COMPENSATÓRIA:

de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre a parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

17.2. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da comunicação oficial.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo da contratação e constitui documento técnico essencial para a definição do objeto, das condições de execução, da gestão contratual e da seleção da proposta mais vantajosa, devendo ser interpretado de forma sistemática e em conjunto com o edital, o contrato, o Estudo Técnico Preliminar, a matriz de riscos e os demais documentos que compõem o procedimento.

As disposições constantes deste Termo de Referência não excluem nem substituem aquelas previstas no edital e no contrato, devendo prevalecer, em caso de divergência, as normas legais e as cláusulas contratuais regularmente pactuadas, observada a hierarquia dos instrumentos.

A participação na licitação implica plena ciência e aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento posterior quanto às condições de execução do objeto.

Eventuais omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas serão dirimidas pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas regulamentares aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

A execução contratual deverá observar, em todas as suas fases, as normas técnicas, ambientais, urbanísticas, de segurança do trabalho e de acessibilidade aplicáveis, bem como as diretrizes e exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

Fica assegurada à Administração a prerrogativa de promover ajustes operacionais necessários à adequada execução do objeto, desde que não impliquem alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito administrativo e, quando couber, do direito privado.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e Assistência Social, nos termos a seguir expostos.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Mirangaba/BA, é a Construção de 20 unidades habitacionais em área urbana no município de Mirangaba, no âmbito do Programa MCMV e novo PAC, sob o regime de Contratação Integrada, compreendendo elaboração de projetos e execução de obras e serviços de engenharia, incluindo a infraestrutura essencial, até a entrega final das unidades às famílias beneficiárias, conforme Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR nº 987150/2025, firmado entre a UNIÃO e o Município de Mirangaba/Ba..

A contratação visa suprir a necessidade de reduzir o déficit habitacional do Município de Mirangaba/BA por meio da construção de 20 unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida. O empreendimento atenderá famílias em situação de vulnerabilidade social, que vivem em condições precárias de moradia, coabitação, aluguel social ou situação de rua, assegurando o direito à moradia digna e segura. Além de prover habitação, o projeto contribuirá para o ordenamento urbano e a melhoria das condições sanitárias e de infraestrutura da área, prevendo todas as intervenções necessárias para a implantação das casas (drenagem, pavimentação, redes de água, energia e esgoto).

O empreendimento constitui uma ação essencial da política habitacional do município, voltada à promoção da inclusão social e à redução das desigualdades. Ao oferecer moradias seguras e adequadamente inseridas no tecido urbano, o projeto contribui para o fortalecimento da comunidade local, a valorização do entorno e o estímulo ao desenvolvimento sustentável. Além de garantir o direito à moradia digna, a iniciativa impulsiona o crescimento ordenado da cidade e reforça o compromisso do poder público com a melhoria das condições de vida da população de menor renda.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, sob

Regime de Contratação Integrada (RCI), na forma da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem natureza de serviço especial de engenharia, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021.

As quantidades informadas neste Estudo Técnico serão suficientes para à demanda do objeto, conforme disposições do anteprojeto.

A contratação deverá contemplar todas as etapas necessárias à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Município de Mirangaba/BA, conforme as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida (FNHIS), garantindo o atendimento integral às normas técnicas e legais aplicáveis. As unidades deverão possuir padrão construtivo compatível com o de habitação de interesse social, observando a **NBR 15.575 (Norma de Desempenho)** e demais normas da ABNT relativas à segurança, habitabilidade, conforto térmico e acústico, eficiência energética e acessibilidade.

Neste viés, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- A. A Empresa Licitante deverá apresentar **certidão de registro e quitação (CRQ), vigente** na data do certame, emitido pelo conselho profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo (em conformidade com o inciso V do Art. 67 da Lei 14.133/2021), relativa à licitante e ao seu responsável técnico;
- B. A Empresa Licitante deverá comprovar que possui no seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de **capacidade técnica** na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços (em conformidade com o inciso I e § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/2021): **1. Alvenaria de blocos cerâmicos ou de concreto; 2. Estrutura/trama de madeira para telhados em telhas cerâmicas; 3. Emboço ou reboco ou massa única; 4. Pavimento em paralelepípedos graníticos**; Nos termos do Acórdão 1.446/2015-P do TCU, a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho, do contrato social do licitante, do contrato



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a elaboração da estimativa de custos e verificação da viabilidade da contratação, foi realizado levantamento de mercado com base em fontes oficiais de referência e consultas a valores praticados no setor da construção civil. Os parâmetros de custos foram obtidos a partir de valores paramétricos do programa vigentes para o Estado de Pernambuco para a tipologia do projeto-padrão escolhido, dentro da margem aceitável pelas diretrizes do programa.

A análise indicou **compatibilidade entre o valor global de R\$ 2.730.000,00**, previsto para os projetos e execução das obras, e os preços correntes de mercado para empreendimentos de habitação de interesse social, considerando a área total construída, a infraestrutura de apoio e os padrões técnicos exigidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

O levantamento confirmou a **existência de empresas capacitadas na região** para a execução do objeto, com capacidade técnica e operacional para atender às especificações do programa e à complexidade das etapas previstas.

Desse modo, o levantamento de mercado demonstrou que o custo estimado é **razoável, exequível e condizente com os preços médios de mercado**, assegurando a economicidade da contratação e o adequado uso dos recursos públicos destinados à implantação das 50 unidades habitacionais.

de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência deste.

- C. A Empresa Licitante deverá comprovar sua experiência e **capacidade operacional** na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja contratada seja a licitante, acompanhado(s) de ART e/ou RRT registrada à época da execução do(s) serviço(s), incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços (em conformidade com o inciso II e § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021): **1. Alvenaria de blocos cerâmicos ou de concreto; 2. Estrutura/trama de madeira para telhados em telhas cerâmicas; 3. Emboço ou reboco ou massa única; 4. Pavimento em paralelepípedos graníticos.**

O Quadro 01 apresenta as características gerais desejáveis da presente contratação.

Quadro 01 – Características

Nº	REQUISITO	JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA
1	Registro junto ao conselho profissional	Lei nº 5.194/1966; Lei 14.133/2021
2	Capacidade técnica profissional	Lei 14.133/2021
3	Capacidade técnica operacional	Lei 14.133/2021
4	Atender às especificações do projeto	Lei 14.133/21, Resolução TCE 114/2020
5	Atender às normas técnicas da ABNT	Lei nº 8.078/1990

Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto? **NÃO**



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresas para a obra de **CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO MCMV NO MUNICÍPIO DE BOM MIRANGABA**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mirangaba/BA.

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada para atender à necessidade de redução do déficit habitacional do Município de Mirangaba/BA é a **construção de 20 novas unidades habitacionais de interesse social**, com toda a infraestrutura necessária para sua plena funcionalidade. Essa alternativa mostrou-se a mais eficiente e viável sob os aspectos técnico, social, econômico e urbanístico, atendendo integralmente às diretrizes do **Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS**, vinculado ao TERMO DE COMPROMISSO Nº 987150/2025/MCIDADES/CAIXA.

A opção pela construção de novas moradias, em terreno público municipal, revelou-se superior à hipótese de requalificação ou aquisição de imóveis existentes, uma vez que permite o **planejamento urbano ordenado**, o **controle da qualidade construtiva** e o **aproveitamento de infraestrutura compartilhada**, reduzindo custos de manutenção e garantindo maior durabilidade das edificações. Ademais, a adoção de soluções projetuais e construtivas adequadas às normas de desempenho (ABNT NBR 15.575) assegura conforto, segurança e sustentabilidade às famílias beneficiárias.

Dessa forma, a solução proposta harmoniza-se com as políticas públicas de habitação e desenvolvimento urbano, promovendo inclusão social, otimização dos recursos públicos e melhoria efetiva da qualidade de vida da população atendida, razão pela qual foi considerada a mais apropriada para orientar a contratação.

Considerando a complexidade e a importância da contratação, a Administração optou pela inversão de fases no processo licitatório, conforme permitido pelo § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, a escolha dessa estratégia fundamenta-se na necessidade de aprimorar a segurança jurídica e a eficiência do certame, permitindo que a fase de habilitação dos licitantes ocorra antes da análise das propostas. Dessa forma, garante-se que apenas participantes previamente qualificados avancem para as etapas subsequentes, reduzindo riscos de desclassificação tardia e retrabalho.

Essa abordagem se justifica, sobretudo, pelas dificuldades enfrentadas em processos licitatórios anteriores no município, em que a análise das propostas antes da habilitação gerou contestações e atrasos significativos na condução dos certames. Ao assegurar que todos os licitantes atendam previamente às exigências de habilitação, minimiza-se o risco de desclassificações tardias e, por conseguinte, da necessidade de refazer a fase de propostas, tornando o processo mais eficiente e previsível. Além disso, essa metodologia contribui para a mitigação de riscos administrativos e jurídicos, alinhando-se às melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

A antecipação da fase de habilitação também proporciona maior segurança quanto à capacidade técnica e financeira dos licitantes, assegurando que somente concorrentes qualificados apresentem suas propostas, o que favorece a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação cujo objeto compreende a obra de **CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO MCMV, NO MUNICÍPIO DE MIRANGABA/BA** deverá prover uma prestação de serviços com alta qualidade, eficácia, efetividade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

A solução adotada consiste na **execução integral do empreendimento habitacional composto por 50 unidades residenciais unifamiliares de interesse social**, com área construída mínima de 53,86 m² por unidade, implantadas em terreno público de aproximadamente, no Município de Mirangaba/BA. Cada unidade contará com sala/cozinha integrada, dois quartos, banheiro, área de serviço e varanda, atendendo às exigências de habitabilidade, conforto térmico e acessibilidade previstas nas normas do **Programa Minha Casa, Minha Vida (FNHIS)** e na **ABNT NBR 15.575 – Norma de Desempenho**.

A implantação do conjunto habitacional incluirá também toda a **infraestrutura básica e urbanização interna**, abrangendo serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial, redes de abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação pública, bem como solução adequada para o tratamento e destinação final de esgoto sanitário.

A solução contempla, ainda, a adoção de **materiais e técnicas construtivas padronizadas e de comprovada durabilidade**, buscando eficiência na execução e manutenção futura das edificações. O empreendimento deverá resultar em um conjunto habitacional seguro, funcional e ambientalmente sustentável, contribuindo para o fortalecimento das políticas de habitação e para o desenvolvimento urbano equilibrado de Mirangaba, ao mesmo tempo em que proporciona condições dignas de moradia às famílias beneficiárias.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

Para atender à demanda apresentada, propõe-se a realização de processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, sob regime de Contratação Integrada, com o objetivo de contratar empresa especializada para a execução da obra.

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a presente contratação foi estimado o quantitativo baseado no projeto de Engenharia, conforme PLE em anexo, cujas quantidades estão transcritas a seguir:

TABELA II - HABITAÇÃO - CEF				TABELA ADOTADA PREFEITURA		
EDIFICAÇÕES		Limites Habitacional Horizontal		% adotado	Valor total 20 unidades sem BDI	Valor total 20 unidades com BDI
Item	Serviço	mínimo	máximo			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS	0,00%	13,24%			
1.1	serviços técnicos (projetos, orçamentos, levantamentos topográficos, sondagem, licenças e PCMAT)	0,00%	5,00%	1,15%	R\$ 25.983,29	R\$ 31.309,8
1.2	instalações e canteiros (barracão, cercamento e placa da obra)	0,00%	1,90%	0,09%	R\$ 2.084,16	R\$ 2.511,4
1.3	ligações provisórias (água, energia, telefone e esgoto)	0,00%	0,04%			
1.4	manutenção canteiro/consumo	0,00%	1,43%			
1.5	transportes máquinas, equipamentos, locação da obra	0,00%	3,94%	2,46%	R\$ 55.740,85	R\$ 67.167,7
1.6	controle tecnológico	0,00%	0,67%			
1.7	gestão de resíduos	0,00%	0,11%			
1.8	gestão da qualidade	0,00%	0,09%			
1.9	equipamentos de proteção coletivos	0,00%	0,06%			
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2,50%	7,00%	2,62%	R\$ 59.470,56	R\$ 71.662,0
3	FUNDAÇÕES	3,00%	15,50%	12,53%	R\$ 283.933,40	R\$ 342.139,7
4	SUPRAESTRUTURA	3,00%	15,00%	11,47%	R\$ 259.930,77	R\$ 313.216,5
5	PAREDES E PAINÉIS	7,00%	37,50%			
5.1	alvenaria/fechamentos	6,00%	17,50%	9,77%	R\$ 221.318,29	R\$ 266.688,5
5.2	esquadrias metálicas	0,00%	9,50%			
5.3	esquadrias de madeira	1,00%	7,00%	4,55%	R\$ 103.154,05	R\$ 124.300,6
5.4	vidros/esquadrias especiais	0,00%	3,50%	1,45%	R\$ 32.839,36	R\$ 39.571,4
6	COBERTURA E PROTEÇÕES	10,00%	27,00%			
6.1	telhados	10,00%	25,00%	13,95%	R\$ 315.951,13	R\$ 380.721,1
6.2	impermeabilizações	0,00%	2,00%			
7	REVESTIMENTOS	8,60%	27,50%			
7.1	revestimentos internos	2,80%	6,00%	3,29%	R\$ 74.526,59	R\$ 89.804,5
7.2	revestimento cerâmico	0,80%	3,50%	1,77%	R\$ 40.102,43	R\$ 48.323,4
7.3	revestimentos externos	2,50%	7,00%	3,29%	R\$ 74.526,59	R\$ 89.804,5
7.4	forros	0,50%	3,00%	2,45%	R\$ 55.530,38	R\$ 66.914,1
7.5	pinturas	2,00%	5,50%	5,33%	R\$ 120.761,08	R\$ 145.517,1
7.6	especiais/elementos fachadas	0,00%	2,50%			
8	PAVIMENTAÇÃO	2,55%	36,50%			
8.1	madeira	0,00%	4,50%			
8.2	cerâmica	1,00%	12,00%	5,20%	R\$ 117.866,91	R\$ 142.029,6
8.3	carpete	0,00%	3,50%			
8.4	cimentados	0,75%	4,00%	1,56%	R\$ 35.348,79	R\$ 42.595,2
8.5	rodapés, soleiras e peitoris	0,80%	4,50%	1,08%	R\$ 24.483,88	R\$ 29.503,0
8.6	pavimentações especiais	0,00%	8,00%			
G	INSTALAÇÕES	11,35%	44,00%			
9.1	elétricas/telefônicas	5,00%	12,00%	5,42%	R\$ 122.807,82	R\$ 147.983,4
9.2	hidráulicas/gás/incêndio	2,00%	12,00%	5,25%	R\$ 119.005,91	R\$ 143.402,1
9.3	sanitárias/pluvial	3,00%	7,00%	3,12%	R\$ 70.620,37	R\$ 85.097,5
9.4	aparelhos, metais e bancadas	1,35%	6,00%	2,09%	R\$ 47.272,15	R\$ 56.962,9
9.5	elevadores/bombas	0,00%	1,50%			
9.6	climatização	0,00%	3,50%			
9.7	lógica	0,00%	1,00%			
9.8	especiais	0,00%	1,00%			
10	COMPLEMENTARES	0,10%	7,00%			
10.1	calafete/limpeza	0,10%	2,50%	0,10%	R\$ 2.301,39	R\$ 2.773,1
10.2	ligações definitivas	0,00%	3,50%			
10.3	outros	0,00%	1,00%			
11	TOTAL		100%	100,00%	R\$ 2.265.560,16	R\$ 2.730.000,0



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

Após análise e estudos com base na melhor escolha pela solução da contratação da obra de CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO MCMV, NO MUNICÍPIO DE MIRANGABA, e em consonância com as diretrizes das normativas do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCM/BA) e Caixa Econômica Federal, foi elaborado orçamento estimativo de Referência da Administração, constando em anexo ao volume do anteprojeto de engenharia.

O empreendimento está estimado em **R\$ 2.730.000,00**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não cabe parcelamento do objeto. A funcionalidade do empreendimento depende de todas as etapas previstas.

Considera-se mais adequada a contratação sob o regime de contratação integrada, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não constava originalmente no Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício corrente.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a contratação é a **entrega de 20 unidades habitacionais de interesse social plenamente concluídas e habitáveis**, dotadas de infraestrutura urbana e saneamento básico, capazes de proporcionar **moradia digna, segura e salubre** às famílias em situação de vulnerabilidade no município de Mirangaba/Ba. Espera-se, com isso, a **redução efetiva do déficit habitacional local**, a **melhoria das condições de vida** e o **fortalecimento da política municipal de habitação e inclusão social**, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos e o desenvolvimento urbano sustentável da cidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

A Prefeitura deverá providenciar a limpeza da área a ser utilizada, com retirada de entulhos, vegetação invasora e outros materiais que possam interferir na execução da obra.

Quanto à fiscalização da obra, não há providências prévias necessárias, haja vista que a empresa de consultoria de engenharia contratada pela Prefeitura para supervisão das obras municipais tem total condições de fiscalizar a realização desse tipo de obra.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Embora se espere intervenção de pequeno porte, é possível que ocorram impactos ambientais pontuais durante a execução da obra, especialmente relacionados ao movimento de terra, à compactação do solo e à geração de resíduos das atividades de construção civil. Entre as ações previstas estão a destinação correta dos resíduos, a contenção de sedimentos, a sinalização adequada do local e a adoção de boas práticas construtivas para evitar danos ao meio ambiente.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Segundo o supracitado, a equipe de Planejamento, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE MIRANGABA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MCMV E NOVO PAC, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA ESSENCIAL, ATÉ A ENTREGA FINAL DAS UNIDADES ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 987150/2025, FIRMADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE MIRANGABA/BA, com ênfase nos elementos acima expostos, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, estando de acordo com as diretrizes determinadas com a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os requisitos elencados no estudo técnico preliminar.

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação:

Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	SIM
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	SIM
3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	SIM
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	SIM
5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados?	SIM
6. A análise de cenário e escolha do tipo de solução foram devidamente justificadas?	SIM
7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso?	SIM
8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados?	SIM
9. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, bem como previsão de provimento de recursos no caso de contratação que se estenda por vários exercícios no caso de serviços contínuos?	SIM
10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	SIM
11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	SIM

Em assim sendo, diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a aquisição é viável, necessária e adequada a este órgão. Além disso, convém ressaltar que o mercado já dispõe de um número razoável de fornecedores capazes de oferecer a solução.

ELABORAÇÃO:

FELIPE FREIRE SILVA
Diretor de Engenharia
Responsável pela Elaboração do ETP



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO II – ANTEPROJETO DE ENGENHARIA



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Item	Risco	Definição	Alocação do risco/ônus	Mitigação
1	Projeto	Descumprimento das diretrizes especificadas no anteprojeto	Contratada	Reapresentação de projetos e/ou aplicação de sanção administrativa prevista em contrato.
		Apresentação de metodologia construtiva alternativa à prevista no anteprojeto ou alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da Contratada	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Contratante, e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia/arquitetura, deve ser comunicada à fiscalização, mediante formalização acompanhada da identificação de evidências. Será aceita somente após a aceitação da fiscalização.
		Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.	Contratante	Adequada definição, pela Contratante, das premissas de projeto e do Programa. Análise periódica com a Contratante para fins de monitoramento e controle do escopo. Remuneração do serviço alterado, previamente aprovado pela Contratante, por meio de termo aditivo específico.
		Atraso na entrega dos projetos por ação ou omissão da Contratada	Contratada	Monitoramento e controle constante do processo de elaboração do projeto; Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
		Projeto Básico reapresentado sem todos os ajustes apontados pela fiscalização no parecer de verificação	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de não cumprimento do prazo para conclusão do Projeto Básico



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

		Projeto Executivo das diferentes disciplinas reapresentadas sem todos os ajustes apontados pela fiscalização no parecer de verificação	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de não cumprimento do prazo previsto no cronograma físico-financeiro para início da etapa relativa à disciplina do Projeto Executivo reapresentado.
		Atraso injustificado da Contratante na análise/aprovação dos projetos, sem que haja culpa da Contratada.	Contratante	Monitoramento do prazo de entrega dos projetos por parte da fiscalização do contrato; Equipe dedicada pela Contratante para análise/aceitação de projeto; Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Contratante, mediante processo formal.
		Adição/supressão de serviços e elementos previstos para o empreendimento, desde que mantenha o objetivo final, funcionalidade e atendimento a legislações pertinentes.	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Contratante, e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia/arquitetura, deve ser comunicada à fiscalização, mediante formalização acompanhada da identificação de evidências.
2	Interferências interligações /	Modificação dos serviços estimados em razão de interferências não previstas nos elementos técnicos ou divergência da base cadastral	Contratante	Mediante previa apreciação da Contratante, remuneração/supressão do serviço alterado por meio de termo aditivo específico.
		Remanejamento ou adequação dos serviços em razão de interferências previstas nos elementos técnicos ou base topo cadastral	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente aprovada pela Contratante.
3	Embargos	Cassação de emissão de posse da área desapropriada	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

4	Descobertas arqueológicas	Identificação, durante escavações, de possibilidade de existência de sítios arqueológicos na região do empreendimento.	Contratante	Caso seja comprovado o impacto das descobertas arqueológicas no cronograma da obra, a contratante fará a suspensão ou prorrogação de prazo necessária, bem como poderá suportar o custo de eventuais adequações e do regular reajustamento contratual.
5	Atraso na liberação de instalações ou documentos	Obtenção das outorgas, licenças ambientais, alvarás e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação de serviços	Contratante e Contratada	Gestão da Contratante e Contratada. Mediante prévia aprovação da Contratante, prorrogação de prazo devidamente justificado, por meio de termo aditivo.
6	Atraso na Liberação da Ordem de Serviço ou alteração ritmo da obra	Atraso na expedição da Ordem de Serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho a pedido da Contratante.	Contratante	Planejamento das ações. Mediante autorização previa, reequilibrar eventuais custos e prorrogação extraordinária do prazo, por meio de termo aditivo.
7	Geotécnico	Ocorrência qualitativa ou quantitativa de solo divergente daquele que consta nos elementos técnicos da licitação	Contratante	Remuneração pelo tipo de solução técnica adotada e devidamente justificada (técnica e economicamente) pela Contratada.
		Ocorrência qualitativa ou quantitativa no tipo de fundação em virtude da alteração do sistema construtivo adotado	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada e aceita pela Contratante, e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia, deve ser comunicada à fiscalização e ser objeto de consulta ao autor/responsável técnico (profissional e/ou empresa de projeto), mediante formalização acompanhada da identificação de evidências.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

8	Condições Climáticas	Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja equivalente ou inferior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
		Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja superior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratante	Mediante prévia aprovação da Contratante, prorrogação de prazo, mediante termo aditivo.
9	Locação de Obra	Implantação do empreendimento em desconformidade com o projeto	Contratada	Ajuste e readequação da implantação conforme projeto. Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso
10	Mudanças Tributárias – Trabalhista	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Contratante e Contratada	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
		Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Contratada	Risco Assumido pela Contratada.
11	Invasões-Desapropriações	Ocupação de área antes do início das obras	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante.
		Ocupação da área e ou das unidades habitacionais durante a execução da obra e até o recebimento definitivo da obra.	Contratada	Implantação de plano de gestão e segurança da obra por parte da Contratada. Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
12	Roubos, furtos ou extravios no local da obra	Prejuízos gerados no canteiro ou frentes de serviço até a entrega da obra	Contratada	Implantação de plano de gestão e segurança da obra e/ou contratação de seguro, por parte da Contratada.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

13	Cronograma de obras de concessionárias	Atrasos na execução de obras de redes de energia, esgoto e água	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo com processo previamente aprovado pela Contratante.
14	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente.	Contratada	Implantação de plano de capacitação do pessoal e de atendimento às Normas Regulamentadoras-NRs relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
15	Responsabilidade Civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	Contratada	Previsão em contrato das responsabilidades atribuíveis à Contratada. Contratação de seguros de Responsabilidade Civil.
16	Atraso no pagamento das parcelas do cronograma físico-financeiro	Atraso no pagamento de parcelas sem que haja culpa da Contratada	Contratante	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato - correção monetária.
17	Retrabalho na execução dos serviços	Necessidade de nova execução de serviços ou parte destes decorrentes de problemas ocasionados pelas condições climáticas, por recalque do solo, erosão, incêndios, por erros de dimensionamento (projeto executivo), ou por erro decorrente do não atendimento a Normas vigentes	Contratada	Implantação de plano de controle de qualidade da obra. Contratação de seguro Risco Engenharia.
		Vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados.	Contratada	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas da Contratada, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
18	Problemas Ambientais	Descumprimento de condicionantes previstas nas licenças ambientais e/ou legislações ambientais	Contratada	Eventuais multas aplicadas por órgãos ambientais serão assumidas pela Contratada. Implantação de plano de controle de qualidade da obra. Contratação de seguro.
		Passivos e condicionantes ambientais desconhecidos e anteriores ao início dos serviços, desde que a Contratada não tenha incorrido para seu agravamento	Contratante e Contratada	Ajuste e readequação dos projetos. Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Contratante. Aplicação de sanções administrativas previstas em contrato em caso de agravamento incorrido pela contratada.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

		Apuração de passivos ambientais produzidos, por ação ou omissão da Contratada, durante a vigência do contrato.	Contratada	Análise criteriosa junto aos órgãos competentes; Elaboração de projeto e execução de obras e serviços para adequação, mitigação e remediação, mediante anuência da Contratante; Aplicação de sanções administrativas previstas em contrato. Contratação de seguro.
		Compensação Ambiental em decorrência da necessidade de intervenções ambientais (Intervenção em APP – Área de Preservação Permanente, supressão de vegetação e intervenção em recurso hídrico).	Contratada	Priorizar adequações de projeto que não impliquem em intervenções ambientais. Caso necessário, assim que identificada a área de intervenção, iniciar processo de regularização juntos aos órgãos competentes. Arcar com ônus da compensação.
19	Epidemia	Ocorrência de epidemia grave, impactando na disponibilidade de mão de obra e entrega de materiais	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante.
20	Greve de trabalhadores	Ocorrência de greve de caminhoneiros, trabalhadores ou setor que afetem diretamente a construção civil, não por culpa da Contratada	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante.
		Ocorrência de greve específica de funcionários da Contratada, que afetem o desenvolvimento das atividades no canteiro de obras.	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato – atraso no cronograma de execução
21	Atraso execução serviços por responsabilidade de terceiros	Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros em casos fortuitos e força maior.	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante.
		Atraso na execução dos serviços por responsabilidade	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

		de terceiros		contrato, no caso de ocorrência de atraso.
22	Gerenciamento e administração inadequada da construção.	Atraso na execução em função do gerenciamento e administração do canteiro de obras	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso. Apresentar plano de recuperação do atraso.
23	Custo da Obra	Imprecisão da estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes da ausência de serviços e / ou materiais no orçamento e de previsões inexatas de quantitativos de serviços ou, ainda, previsão de preços unitários subestimados.	Contratada	Efetuar o levantamento de quantitativos através de Modelos projetuais executados em metodologia BIM, sendo o levantamento de quantitativos de serviços e custos de responsabilidade da Contratada.
24	Ações Judiciais	Interposição de ações judiciais contra o Contratante por conta da realização da obra por fatores atribuíveis à Contratada.	Contratada	Inclusão de cláusula contratual para contratação de Seguros com coberturas específicas.
25	“As built”	Apresentação de projetos com elementos divergentes em relação a obra (ou sua não apresentação).	Contratada	Conferência do “As built” com o executado antes da entrega à Contratante. Não recebimento da última parcela de obras.
26	Manual do proprietário	Não apresentação de manual de manutenção periódica e uso do imóvel	Contratada	Não recebimento da última parcela da tabela de medição.
27	Inadimplência referente a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais	Inadimplência referente a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato	Contratada	Inclusão de cláusula contratual condicionando os pagamentos mediante a apresentação dos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
28	Documentação para entrega do objeto contratado	Não apresentação de documentação pertinentes (habite-se, etc.) e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo para entrega do objeto contratado	Contratada	Não recebimento da última parcela da tabela de medição.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2026 CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

OBJETO: Construção de unidades habitacionais em área urbana no município de Mirangaba, no âmbito do Programa MCMV e novo PAC, sob o regime de Contratação Integrada, compreendendo elaboração de projetos e execução de obras e serviços de engenharia, incluindo a infraestrutura essencial, até a entrega final das unidades às famílias beneficiárias, conforme Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR nº 987150/2025, firmado entre a UNIÃO e o Município de Mirangaba/Ba

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

.....

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA -

R\$ PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2026 CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº XXX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANGABA, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA _____

CONTRATANTE: O(A) _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº (...) e com sede na (...endereço...), representado(a) pelo (...cargo do ordenador de despesas...), Sr. (...nome...), nomeado pelo(a) (...Decreto/Portaria...) nº (...), de (...) de (...) de 20(...), publicado(a) no DOM de (...) de (...) de 20(...), portador da matrícula funcional nº (...);

CONTRATADO: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, bem como às cláusulas e condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº (...), no Termo de Referência, no anteprojeto e nos demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, celebram o presente Contrato, mediante as condições a seguir pactuadas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato consiste na Construção de **unidades habitacionais em área urbana no município de Mirangaba**, no âmbito do Programa MCMV e novo PAC, sob o regime de Contratação Integrada, compreendendo elaboração de projetos e execução de obras e serviços de engenharia, incluindo a infraestrutura essencial, até a entrega final das unidades às famílias beneficiárias, conforme Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR nº 987150/2025, firmado entre a UNIÃO e o Município de Mirangaba/Ba, conforme diretrizes, parâmetros e requisitos estabelecidos no anteprojeto, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

1.2. O contrato vincula-se ao edital de licitação ou ao ato que tiver autorizado a contratação, conforme o caso, bem como à proposta da contratada e aos demais documentos que integram o processo administrativo, independentemente de transcrição.

A descrição da solução como um todo é a estabelecida no anteprojeto, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos que integram o processo, cabendo à contratada a definição, o desenvolvimento e a implementação das soluções de engenharia necessárias ao atendimento dos resultados pretendidos pela Administração, incluindo a elaboração, apresentação e aprovação dos



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

projetos básico, executivo e complementares, bem como a execução integral das obras e serviços de engenharia até a entrega do empreendimento em condições plenas de uso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá prazo de vigência de (...) (...meses/anos...), contado de sua divulgação, compreendendo o período necessário à execução integral do objeto, incluindo a elaboração dos projetos, a execução das obras e serviços de engenharia, a realização de testes, a entrega do empreendimento e o recebimento definitivo.

2.2. A execução do objeto será iniciada após a emissão da ordem de serviço, observadas as etapas inerentes ao regime de contratação integrada, incluindo a elaboração, apresentação e aprovação dos projetos, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

2.3. O prazo de execução do objeto será de (...) (...meses...), contados da emissão da ordem de serviço, abrangendo todas as etapas necessárias à implementação da solução contratada.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato dependerá de justificativa técnica, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e da prévia adequação do cronograma físico-financeiro, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.5. Não constituem hipótese de prorrogação os atrasos decorrentes de falhas de planejamento, erros de projeto, incompatibilidades técnicas ou quaisquer deficiências imputáveis à contratada, considerando a natureza da contratação integrada e a responsabilidade pela concepção e execução da solução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do contrato é de R\$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O preço contratado é global e certo, não se vinculando a quantitativos previamente estimados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela definição, dimensionamento e suficiência das soluções técnicas necessárias à plena execução do objeto, nos termos do regime de contratação integrada.

3.4. Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, de acordo com as etapas efetivamente executadas e aceitas pela Administração, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. A despesa correrá pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s), previsto(s) no orçamento do Município para o exercício de 2026/2027, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
1300 – Secretaria Municipal de Assistência Social.	
1304 – Fundo Municipal de Habitacao de Interesse Social.	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTES:
1.007 – Construção e Melhorias Habitacionais.	1.500.0000
1.007 – Construção e Melhorias Habitacionais.	1.665.0000
ELEMENTO DA DESPESA:	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalacoes.	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
16.482.0013.1.007	



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência. Silenciando o TR, a medição será mensal, nos moldes previstos no artigo 92, VI e §5º, da Lei 14.133/2021.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Ente Contratante, com a inserção das informações e dados contidos no preâmbulo deste instrumento.

5.3. Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.5. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento, sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

5.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

5.7. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.8. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.9. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

5.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

6.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reajustamento, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

6.4. O contratante terá o prazo de até trinta dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, para a resposta ao pedido de reajustamento de preços, contado da data do pedido.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, os contratantes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia exigida reger-se-á pela disciplina do CAPÍTULO II do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.2.2. seguro-garantia;

7.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do contrato será o de contratação integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA a elaboração, o desenvolvimento e a implementação das soluções de engenharia necessárias à plena execução do objeto.

8.2. As regras relativas à execução contratual estão estabelecidas no anteprojeto, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos técnicos que integram o processo, devendo a execução observar os resultados pretendidos pela Administração, os parâmetros de desempenho definidos e o cronograma físico-financeiro aprovado.

8.3. A alocação de riscos inerentes à execução do objeto observará a matriz de riscos constante do Edital, a qual integra o presente contrato como anexo, prevalecendo suas disposições para fins de definição das responsabilidades das partes e de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

9.1. As regras acerca de critérios e periodicidade da medição, quando for o caso, e prazo e condições para recebimento e liquidação são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou cláusula 5º deste instrumento.

9.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

Os custos relativos à instalação do canteiro, mobilização e desmobilização encontram-se incluídos no



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

preço global contratado, podendo ser objeto de medição e pagamento conforme previsto no cronograma físico-financeiro aprovado, desde que devidamente comprovada a execução das respectivas etapas.

9.2.1. A instalação do canteiro será medida e paga conforme sua efetiva implantação, nos termos das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

9.2.2. A mobilização será medida e paga de forma proporcional à efetiva disponibilização de recursos humanos, equipamentos e estrutura operacional necessários ao início da execução do objeto, conforme verificado pela fiscalização e previsto no cronograma físico-financeiro.

9.2.3. A desmobilização será medida e paga após a conclusão dos serviços e a efetiva retirada dos recursos mobilizados, devidamente atestada pela fiscalização

9.4 O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, aprovado pela Administração, constituirá instrumento vinculante para fins de acompanhamento da execução e de realização dos pagamentos, podendo ser ajustado, mediante justificativa técnica, para compatibilização com as condições efetivas de execução do objeto, sem prejuízo dos prazos e obrigações contratuais assumidos.

9.5 . pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.

a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme art. 19, Inciso II, c/c art. 47, Inciso X, da IN nº 971/2009 RFB.

- b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

- c)** ISS recolhido no município de Mirangaba – BA. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Receita Federal do Brasil, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº 116/2003.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

9.6. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Receita Federal do Brasil, ocorrerá por parte da CONTRATANTE a retenção do ISS:

- a) A CONTRATANTE fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.

9.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei nº 8.212/1991, bem como a IN nº 971/2009 – RFB;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar nº 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º, da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.8. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o art. 9º do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

9.8.1. A CONTRATANTE considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços e fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo para pagamento.

9.9. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

9.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.11. Os pagamentos no âmbito do presente contrato observarão a lógica do regime de contratação integrada, não se vinculando ao fornecimento isolado de materiais, equipamentos ou serviços específicos, mas sim ao cumprimento das etapas e à entrega dos resultados previstos no cronograma físico-financeiro aprovado.

9.11.1. A medição considerará a evolução física do empreendimento e a efetiva execução das etapas contratadas, devidamente atestadas pela fiscalização, vedado o pagamento com base exclusiva na quantidade de insumos empregados ou serviços isoladamente executados.

9.11.2. A utilização de materiais, equipamentos, técnicas ou quaisquer outros meios necessários à execução do objeto constitui ônus da CONTRATADA, estando seus custos integralmente compreendidos no preço global contratado, não ensejando, por si só, direito a pagamento autônomo.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

9.11.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade da etapa executada com os requisitos de qualidade, desempenho e funcionalidade estabelecidos no Termo de Referência, no anteprojeto e na proposta da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO

10.1. As regras acerca do modelo de gestão do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. São obrigações do contratante:

11.1.1. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.1.1. Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do contratante, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

11.1.2. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

11.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;

11.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as etapas executadas e aceitas, nos termos do cronograma físico-financeiro e dos critérios de medição e desempenho estabelecidos.

11.1.6. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.1.7. o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações do contratado:

11.2.1. o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. executar o objeto contratual em conformidade com o anteprojeto, o Termo de Referência, sua proposta e os demais documentos técnicos que integram o processo, cabendo-lhe a elaboração, o desenvolvimento e a implementação das soluções de engenharia necessárias ao atendimento dos resultados pretendidos pela Administração, com a adequada alocação de recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos, em qualidade e quantidade suficientes à plena e adequada execução do objeto;

11.2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.2.3.1. comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.3.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- 11.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 11.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- 11.2.6. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 11.2.7. responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 11.2.8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.2.8.1. a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.2.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.10. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração Municipal, o Sr.(a) [REDACTED], Matrícula nº [REDACTED], exercente do [REDACTED] (cargo ou função), lotado na [REDACTED] (setor/secretaria), que deverá receber cópia deste contrato (com o devido protocolo).
- 11.2.11. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.2.12. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 7º E 117º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da execução do objeto será realizada pela fiscalização com base nos critérios estabelecidos no Termo de Referência, no anteprojeto, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos técnicos que integram o processo, devendo ser observados os parâmetros de desempenho, qualidade, funcionalidade e resultados esperados definidos para a contratação, nos termos do regime de contratação integrada, inclusive quanto à adequação da solução técnica adotada, à compatibilização dos projetos e à responsabilidade da CONTRATADA pela concepção, dimensionamento e desempenho do empreendimento.

12.4. A conformidade dos materiais, técnicas construtivas, equipamentos e demais insumos empregados na execução do objeto deverá ser verificada pela fiscalização com base na documentação apresentada pela CONTRATADA, que deverá conter a especificação detalhada dos elementos utilizados, em conformidade com o anteprojeto, o Termo de Referência, a proposta e os demais documentos técnicos que integram o processo, observados os requisitos de qualidade, desempenho e adequação ao objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.15. A conformidade dos materiais, técnicas construtivas, equipamentos e demais insumos a serem utilizados na execução do objeto deverá ser verificada pela fiscalização com base na documentação apresentada pela CONTRATADA, contendo a relação detalhada e as especificações técnicas pertinentes, em conformidade com o anteprojeto, o Termo de Referência, a proposta e os demais documentos técnicos que integram o processo, observados os requisitos de qualidade, desempenho, durabilidade e adequação à solução adotada.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de

13.7. Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não implica validação das soluções técnicas adotadas pela CONTRATADA, nem exonera sua responsabilidade pela adequação dos projetos, pela solidez, segurança e desempenho do empreendimento, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.6. ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.2.7. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.2.11. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2.12. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

15.2.13. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

15.2.14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

15.2.15. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

15.2.16. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

15.3.1. advertência;

15.3.2. multa;

15.3.3. impedimento de licitar e contratar;

15.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção do contrato rege-se pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

16.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais rege-se pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

20.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

20.1.1. Enquanto não for criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Jacobina, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Mirangaba, Bahia, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO – MENOR PREÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador do CPF nº _____.

DECLARA QUE:

- I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - II. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**
 - III. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**
 - IV. Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município ou de qualquer entidade a ele vinculada;
 - V. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - VI. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,** estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49,** observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**
- () cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,** estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49,** observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

() Não sou apto para os benefícios por não ser enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Entendo que a falsidade da declaração sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

VII. Declara ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos indicados na MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS contratuais, bem como ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

Cidade, _____, ____ / ____ / 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

TABELA II - HABITAÇÃO - CEF				TABELA ADOTADA PREFEITURA		
EDIFICAÇÕES		Limites Habitacional Horizontal		% adotado	Valor total 20 unidades sem BDI	Valor total 20 unidades com BDI
Item	Serviço	mínimo	máximo			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS	0,00%	13,24%			
1.1	serviços técnicos (projetos, orçamentos, levantamentos topográficos, sondagem, licenças e PCMAT)	0,00%	5,00%	1,15%	R\$ 25.983,29	R\$ 31.309,87
1.2	instalações e canteiros (parafusos, cercamento e placa de obra)	0,00%	1,90%	0,09%	R\$ 2.084,16	R\$ 2.511,41
1.3	ligações provisórias (água, energia, telefone e esgoto)	0,00%	0,04%			
1.4	manutenção canteiro/consumo	0,00%	1,43%			
1.5	transportes máquinas, equipamentos, locação da obra	0,00%	3,94%	2,46%	R\$ 55.740,85	R\$ 67.167,72
1.6	controle tecnológico	0,00%	0,67%			
1.7	gestão de resíduos	0,00%	0,11%			
1.8	gestão da qualidade	0,00%	0,09%			
1.9	equipamentos de proteção coletivos	0,00%	0,06%			
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2,50%	7,00%	2,62%	R\$ 59.470,56	R\$ 71.662,03
3	FUNDAÇÕES	3,00%	15,50%	12,53%	R\$ 283.933,40	R\$ 342.139,74
4	SUPRAESTRUTURA	3,00%	15,00%	11,47%	R\$ 259.930,77	R\$ 313.216,58
5	PAREDES E PAINÉIS	7,00%	37,50%			
5.1	alvenaria/fechamentos	6,00%	17,50%	9,77%	R\$ 221.318,29	R\$ 266.688,54
5.2	esquadrias metálicas	0,00%	9,50%			
5.3	esquadrias de madeira	1,00%	7,00%	4,55%	R\$ 103.154,05	R\$ 124.300,64
5.4	vidros/esquadrias especiais	0,00%	3,50%	1,45%	R\$ 32.839,36	R\$ 39.571,42
6	COBERTURA E PROTEÇÕES	10,00%	27,00%			
6.1	telhados	10,00%	25,00%	13,95%	R\$ 315.951,13	R\$ 380.721,11
6.2	impermeabilizações	0,00%	2,00%			
7	REVESTIMENTOS	8,60%	27,50%			
7.1	revestimentos internos	2,80%	6,00%	3,29%	R\$ 74.526,59	R\$ 89.804,54
7.2	revestimento cerâmico	0,80%	3,50%	1,77%	R\$ 40.102,43	R\$ 48.323,43
7.3	revestimentos externos	2,50%	7,00%	3,29%	R\$ 74.526,59	R\$ 89.804,54
7.4	forros	0,50%	3,00%	2,45%	R\$ 55.530,38	R\$ 66.914,11
7.5	pinturas	2,00%	5,50%	5,33%	R\$ 120.761,08	R\$ 145.517,10
7.6	especiais/elementos fachadas	0,00%	2,50%			
8	PAVIMENTAÇÃO	2,55%	36,50%			
8.1	madeira	0,00%	4,50%			
8.2	cerâmica	1,00%	12,00%	5,20%	R\$ 117.866,91	R\$ 142.029,63
8.3	carpete	0,00%	3,50%			
8.4	cimentados	0,75%	4,00%	1,56%	R\$ 35.348,79	R\$ 42.595,29
8.5	rodapés, soleiras e peitoris	0,80%	4,50%	1,08%	R\$ 24.483,88	R\$ 29.503,07
8.6	pavimentações especiais	0,00%	8,00%			
G	INSTALAÇÕES	11,35%	44,00%			
9.1	elétricas/telefônicas	5,00%	12,00%	5,42%	R\$ 122.807,82	R\$ 147.983,42
9.2	hidráulicas/gás/incêndio	2,00%	12,00%	5,25%	R\$ 119.005,91	R\$ 143.402,12
9.3	sanitárias/pluvial	3,00%	7,00%	3,12%	R\$ 70.620,37	R\$ 85.097,55
9.4	aparelhos, metais e bancadas	1,35%	6,00%	2,09%	R\$ 47.272,15	R\$ 56.962,94
9.5	elevadores/bombas	0,00%	1,50%			
9.6	climatização	0,00%	3,50%			
9.7	lógica	0,00%	1,00%			
9.8	especiais	0,00%	1,00%			
10	COMPLEMENTARES	0,10%	7,00%			
10.1	calafete/limpeza	0,10%	2,50%	0,10%	R\$ 2.301,39	R\$ 2.773,17
10.2	ligações definitivas	0,00%	3,50%			
10.3	outros	0,00%	1,00%			
11	TOTAL	100%		100,00%	R\$ 2.265.560,16	R\$ 2.730.000,00

Nome: **RANA RODRIGUES ROCHA**

Título: **ENGENHEIRA CIVIL**

CREA/CAU: **0518240231**

Quadro de Composição do BDI 1

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº TC/CR 56000005177/2025	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA/BA
-------------------------------------	---

OBJETO Construção de unidades habitacionais, em área urbana, através do Programa MCMV Novo PAC
--

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO Construção e Reforma de Edifícios	DESONERAÇÃO Não
--	---------------------------

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,97%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,18%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,50%	OK	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

MIRANGABA/BA
Local

domingo, 31 de agosto de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: RANA RODRIGUES ROCHA
Título: ENGENHEIRA CIVIL
CREA/CAU: 0518240231
ART/RRT:

Responsável Tomador
Nome: DIRCEU MENDES RIBEIRO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

MEMORIAL DESCRITIVO FNHIS SUB-50

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MIRANGABA - BA
ENDEREÇO DA OBRA: SEDE DO MUNICÍPIO
TIPO DE PROJETO: Habitação unifamiliar (20 unidades)
ÁREA TOTAL A CONSTRUIR: 53,87 m² por unidade
ÁREA ÚTIL A CONSTRUIR: 47,46 m² por unidade

1.0 GENERALIDADES

Este documento constitui-se como Memorial Descritivo, que tem por objetivo descrever de forma sucinta os materiais e a forma que será realizada a obra de edificações residenciais do programa FNHIS Sub 50, com área total de 53,87 m² por unidade. Também se constitui como Termo de Referência para a elaboração dos projetos técnicos necessários à execução das unidades habitacionais, visto que a forma de execução se dará por contratação integrada. Não dispensa o atendimento à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), às Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, bem como à legislação municipal e estadual incidente.

Este documento foi elaborado com base na Portaria MCID nº 1416, de 6 de novembro de 2023, que regulamenta a linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em área urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, integrante do Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população até cinquenta mil habitantes - MCMV FNHIS Sub 50).

O programa de necessidades detalhado no anteprojeto anexo foi desenvolvido a partir das especificações mínimas contidas na referida portaria.

Para o desenvolvimento do anteprojeto citado foram consideradas as seguintes premissas:

- Atendimento total às especificações mínimas da Portaria MCID Nº 1416, de 06/11/2023 com a mínima área de edificação possível;
- Opção por sistemas que atendam às normas técnicas aplicáveis com o menor custo possível;
- Oferecimento do maior conforto possível ao usuário, dadas as limitações orçamentárias;
- Solução arquitetônica simples, de fácil execução e baixo custo;
- Opção por sistemas e elementos de fácil execução e manutenção;
- Modelagem com a finalidade de extração de quantitativos para elaboração de parâmetros de custos.

As definições relacionadas ao nível de serviço desejado para o desenvolvimento do projeto pela contratada (resultados pretendidos, níveis operacionais a serem atingidos, parâmetros de desempenho mínimo a serem atendidos por eventuais metodologias diferenciadas de execução estão) constam na Portaria MCID Nº 1416/2023 acima referenciada, estando a contratada obrigada a seguir o que está lá preconizado.

2.0 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES RELATIVAS À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

A empresa contratada será responsável pela elaboração completa dos projetos técnicos que subsidiarão a construção das unidades habitacionais. Isso inclui o levantamento de dados, compatibilização entre projetos, desenvolvimento de soluções técnicas conforme normas vigentes, e entrega dos projetos. Como já citado, todos os serviços deverão observar as diretrizes da Portaria MCID nº 1416/2023, das normas técnicas pertinentes, da legislação vigente e do presente documento.

2.1. Os seguintes produtos deverão ser elaborados e entregues:

- Projeto Arquitetônico;
- Projeto de Fundações;
- Projeto Estrutural;
- Projeto de Instalações Elétricas;
- Projeto de Instalações Hidrossanitárias;
- Memorial Descritivo dos Projetos;
- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo dos Quantitativos.

2.2. Equipes Envolvidas

A elaboração dos projetos deverá contar com profissionais habilitados nas áreas de engenharia e/ou arquitetura, devendo estar devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe (CREA/CAU) para emissão das respectivas ARTs ou RRTs.

2.3. Prazos para Elaboração dos Produtos

Os prazos para entrega dos produtos deverão seguir o cronograma estabelecido no edital de contratação.

2.4. Critérios de Aceitação dos Produtos

Os projetos serão considerados aceitos mediante:

- Conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislação vigente;
- Atendimento às especificações da Portaria MCID nº 1416/2023;
- Compatibilidade entre os projetos;
- Entrega dos projetos acompanhados de ARTs ou RRTs;
- Validação técnica por profissional habilitado da contratante (fiscalização);
- Aprovação dos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos etc.) ou sua dispensa;

3.0 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

SERVIÇOS PRELIMINARES

O lote onde será edificada a unidade habitacional deverá ser limpo e nivelado antes do início dos serviços de locação, atendendo os níveis de piso determinados em projeto. A seguir a obra será locada conforme determinado nas plantas. A placa de obra, de responsabilidade da empresa contratada, deverá seguir os padrões constantes no “Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras” da Caixa Econômica Federal, bem como observar disposições locais, e ser instalada em lugar visível.

FUNDAÇÕES E SUPERESTRUTURA

A fundação e estrutura a ser executada deverá atender às normas técnicas da ABNT correlatas, bem como à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), às Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, e à legislação municipal e estadual incidente. Deve haver previsão de impermeabilização.

ALVENARIA

As paredes da edificação serão preferencialmente de alvenaria de bloco cerâmico ou de concreto não estrutural, posicionados com argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Qualquer outra tecnologia ou processo desenvolvido pela contratada na fase de projeto deve atender às normas técnicas da ABNT correlatas, bem como à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), às Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, e à legislação municipal e estadual incidente. Nos vãos das portas e janelas serão executadas vergas transpassando a alvenaria em no mínimo 20 cm para cada lado, sendo as contravergas executadas em todas as janelas, ou outra tecnologia que ofereça o mesmo desempenho.

PISO

Em todos os cômodos será executado o assentamento do piso com revestimento cerâmico.

FORRO

O forro da edificação será preferencialmente em PVC. Qualquer outra tecnologia ou processo desenvolvido pela contratada na fase de projeto deve atender às normas técnicas da ABNT correlatas, bem como à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), às Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, e à legislação municipal e estadual incidente, sem prejuízo do quanto disposto na Portaria MCID nº 1416, de 6 de Novembro de 2023;

COBERTURA

A cobertura será preferencialmente com estrutura de madeira tratada com pintura imunizante compostas por ripas, caibros e terças com 2 águas e telha cerâmica capa-canal com inclinação de 30%. Deverá ser realizada a amarração de 3 fiadas de telhas dos beirais. Qualquer outra tecnologia ou processo desenvolvido pela contratada na fase de projeto deve atender às normas técnicas da ABNT correlatas, bem como à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), às Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, e à legislação municipal e estadual incidente.

REVESTIMENTO

As paredes internas e externas da edificação receberão preferencialmente revestimento de chapisco, emboço e reboco. As paredes dos banheiros receberão revestimento cerâmico do piso ao forro na área do box de chuveiro. As demais paredes do banheiro, assim como a da cozinha e lavanderia receberão revestimento cerâmico com 1,5 de altura. Nas áreas com revestimento



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

cerâmico, será executada argamassa traço 1:2:8, com preparo mecânico, aplicado manualmente. As paredes externas, sobre chapisco, serão feitas com massa única em argamassa com traço 1:2:8, acrescida de faixa impermeável de 60 cm de altura. Qualquer outra tecnologia ou processo desenvolvido pela contratada na fase de projeto deve atender às normas técnicas da ABNT correlatas, bem como à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), às Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, e à legislação municipal e estadual incidente, sem prejuízo do quanto disposto na Portaria MCID nº 1416, de 6 de Novembro de 2023;

ESQUADRIAS

As portas externas, de acesso a sala e cozinha, serão preferencialmente metálicas. As portas internas da edificação serão de madeira. Todas as portas deverão respeitar as dimensões do projeto. As janelas deverão ser metálicas, de preferencia com veneziana nos dormitórios nas regiões em que predominam esta solução. Os vidros utilizados nas janelas serão transparentes e lisos, com espessura de no mínimo 4 mm. Qualquer outra tecnologia ou processo desenvolvido pela contratada na fase de projeto deve atender às normas técnicas da ABNT correlatas, bem como à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), às Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, e à legislação municipal e estadual incidente, sem prejuízo do quanto disposto na Portaria MCID nº 1416, de 6 de Novembro de 2023;

PINTURA

As paredes internas e externas serão previamente lixadas, após será aplicado selador acrílico, em seguida pintadas com tinta acrílica. Serão aplicadas tantas demãos de tinta quantas forem necessárias para um perfeito cobrimento e acabamento adequado.

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Para atender a demanda de consumo de água fria conforme cálculo, será instalado um reservatório com capacidade mínima de 500L para cada unidade. As tubulações de esgoto seguirão o sistema proposto pelo projeto de instalações hidráulicas a ser elaborado pela contratada. Haverá preferencialmente um conjunto de tratamento de esgoto para cada unidade.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas obedecerão as normas da ABNT e a concessionária de energia. Os quadros de distribuição internos possuirão circuitos separados, sendo estes divididos entre iluminação, tomadas, tomadas especiais e chuveiro.

SERVIÇOS FINAIS

Após a conclusão dos serviços, a obra será limpa, os entulhos totalmente removidos, em perfeitas condições para receber o Habite-se.

RANA RODRIGUES ROCHA
Engenheira Civil
CREA: 0518240231/BA



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, EM ÁREA URBANA, ATRAVÉS DO PROGRAMA MCMV NOVO PAC, NO MUNICÍPIO DE MIRANGABA/BA





Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.



Foto n°03 vistas geral



Foto n°04 vistas geral



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.



Foto n°05 vistas geral



Foto n°06 vistas geral



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.



Foto n°07 vistas geral



Foto n°08 vistas geral



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.



Foto n°09 vistas geral



Foto n°10 vistas geral



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.





Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.



Foto n°13 vistas geral



Foto n°14 vistas geral



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.



Foto n°15 vistas geral



Foto n°16 vistas geral



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.



Foto n°17 vistas geral



Foto n°18 vistas geral



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.



Foto n°19 vistas geral



Foto n°20 vistas geral



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.





Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.



Foto n°23 vistas geral



Foto n°24 vistas geral



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.



Foto n°25 vistas geral



Foto n°26 vistas geral



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.



Foto n°27 vistas geral



Foto n°28 vistas geral



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.



Foto n°29 vistas geral



Foto n°30 vistas geral



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.



Foto n°31 vistas geral



Foto n°32 vistas geral

José Miranda da Silva Neto

Coordenador de Arquitetura



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20251213384

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

RANA RODRIGUES ROCHA

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **0518240231**

Registro: **3000083730BA**

Empresa contratada: **3R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Registro : **0010144250-BA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA**

CPF/CNPJ: **13.913.371/0001-06**

AVENIDA JONAS CARVALHO

Nº: **125**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade:

UF: **BA**

CEP: **44745000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA SEDE

Nº: **S/N**

Complemento: **TERRENO**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **MIRANGABA**

UF: **BA**

CEP: **44745000**

Data de Início: **01/09/2025**

Previsão de término: **31/12/2025**

Coordenadas Geográficas: **-10.954478, -40.576028**

Finalidade: **Residencial**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA**

CPF/CNPJ: **13.913.371/0001-06**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE IMÓVEIS > #TOS_1.1.9.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS	53,86	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA	53,86	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.3.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	53,86	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	53,86	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA	53,86	m2
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #TOS_11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	53,86	m2
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA	53,86	m2
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.3.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	53,86	m2
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	53,86	m2
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA	53,86	m2
35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #TOS_11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	53,86	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS - MCMV - MUNICÍPIO DE MIRANGABA, CONFORME PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 56000005177/2025

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xy8z0
 Impresso em: 03/09/2025 às 14:46:53 por: , ip: 187.109.214.170





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20251213384

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RANA RODRIGUES ROCHA - CPF: 062.607.425-84

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA - CNPJ: 13.913.371/0001-06

9. Informações

A autenticação desta ART pode ser verificada em <https://crea-ba.sitac.com.br/publico/>

10. Valor

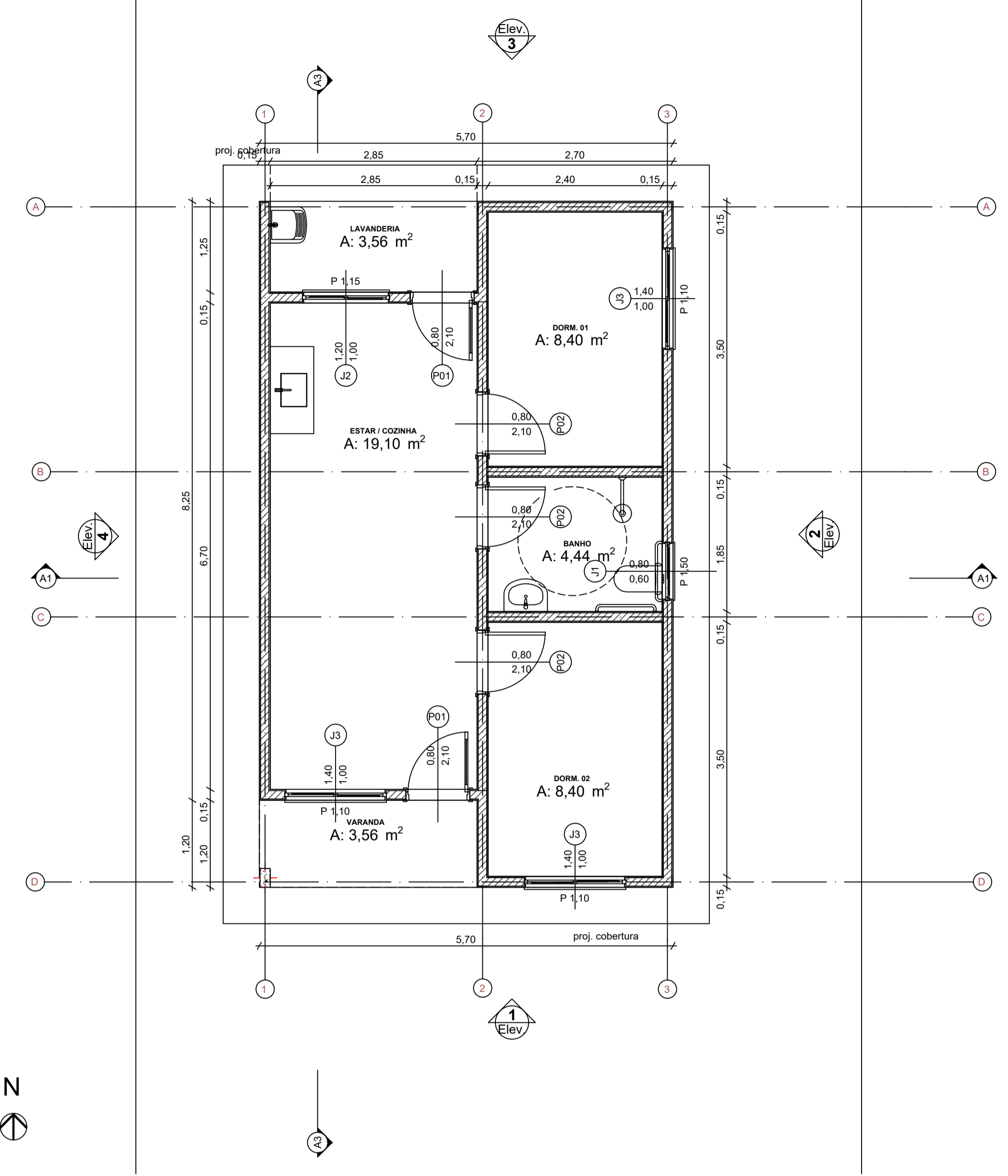
Valor da ART: **R\$ 103,03** Registrada em: **02/09/2025** Valor pago: **R\$ 103,03** Nosso Número: **60890683**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xy8z0
 Impresso em: 03/09/2025 às 14:46:54 por: , ip: 187.109.214.170

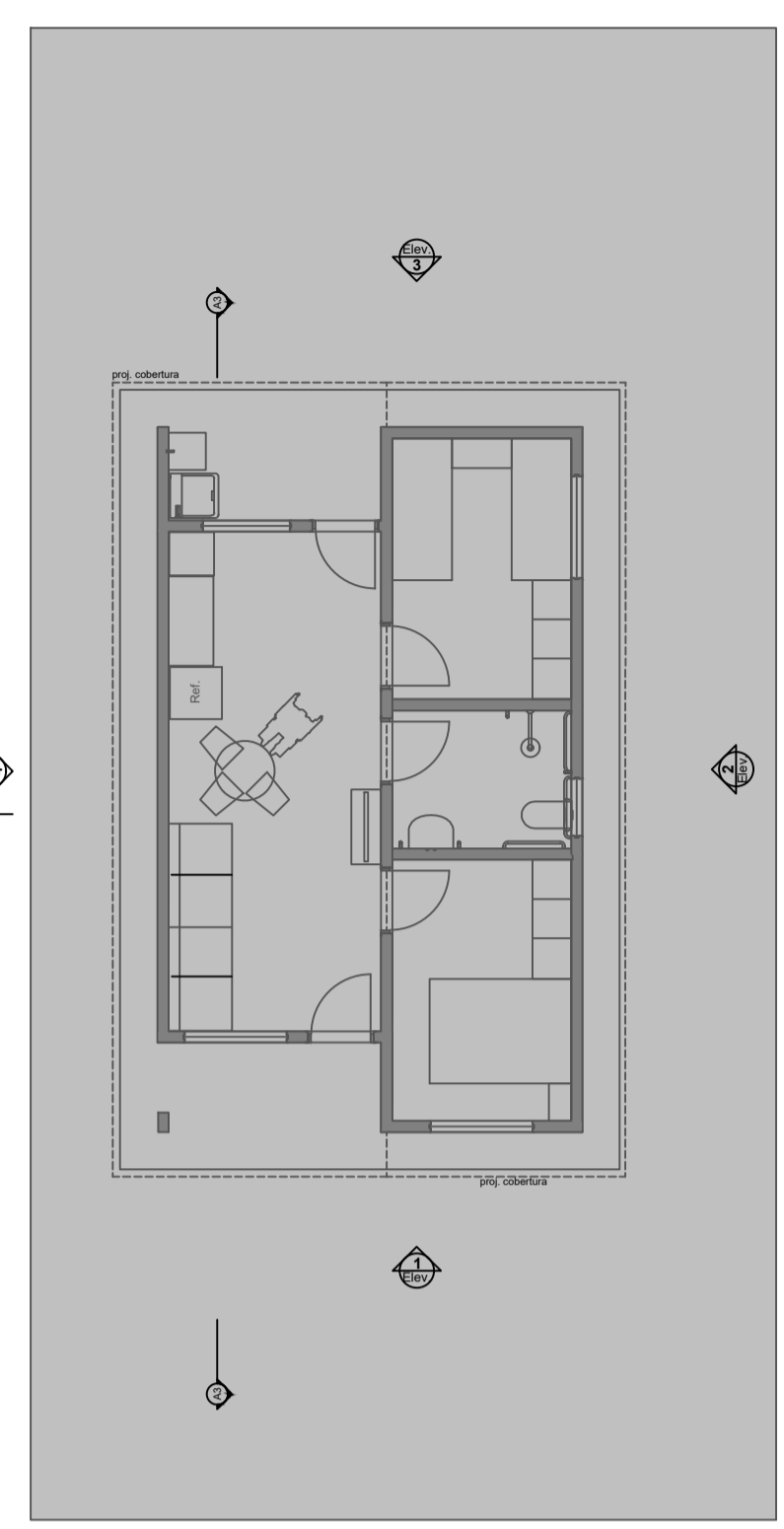


REV.	DESCRIÇÃO	MODIFICADO POR	DATA

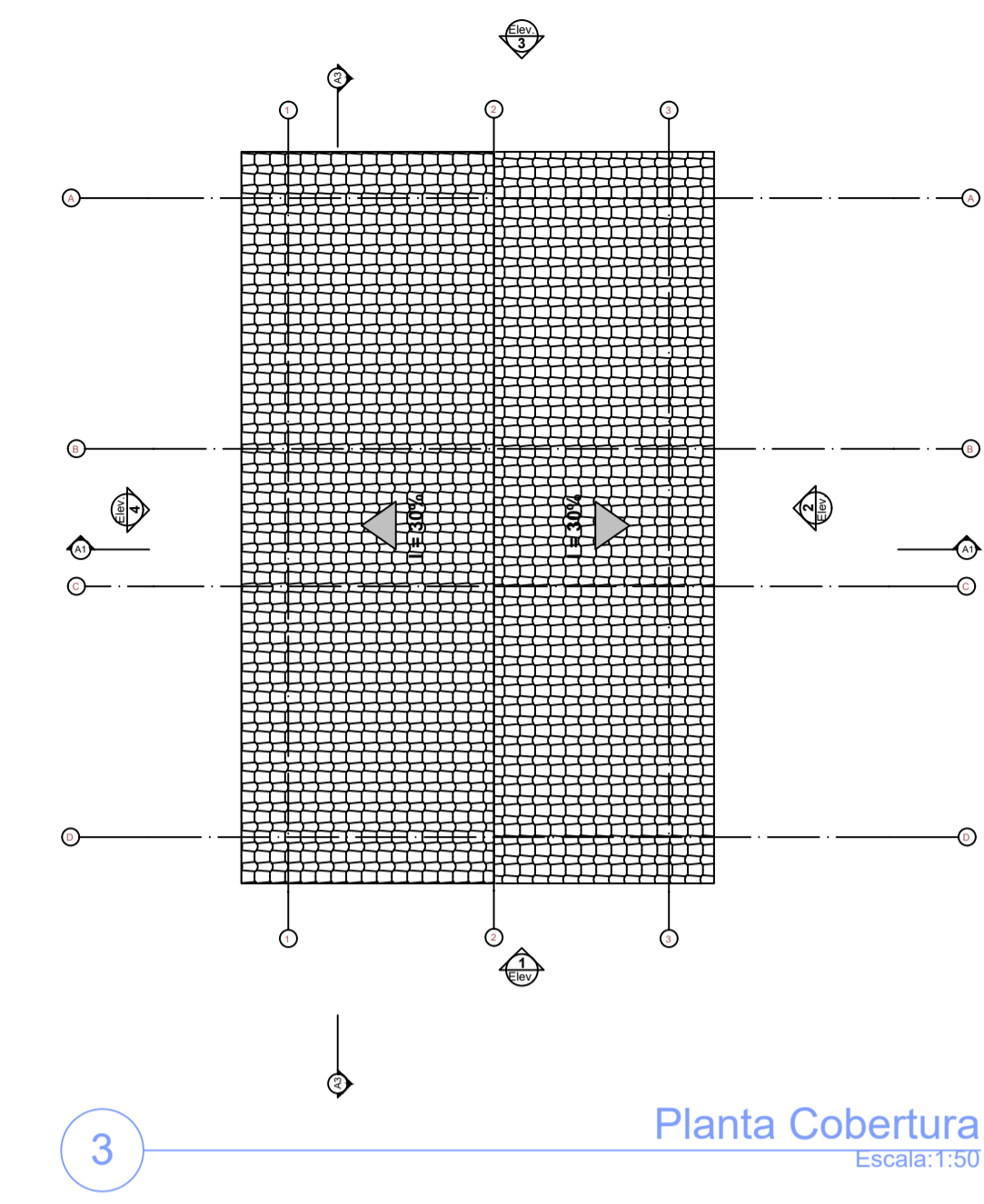
Quadro de Areas			
Piso de Origem	Cômodo	Área Medida	
Nível 0,00			
01	ESTAR / COZINHA	19,10	
02	DORM. 01	8,40	
03	BANHO	4,44	
04	DORM. 02	8,40	
05	VARANDA	3,56	
06	LAVANDERIA	3,56	
		47,46 m²	



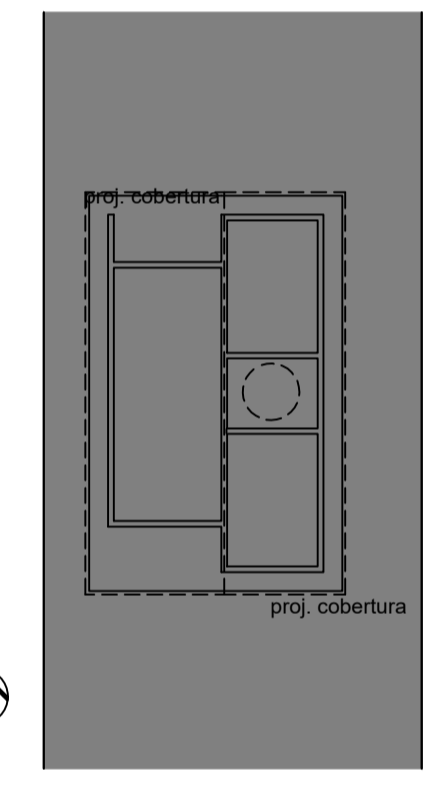
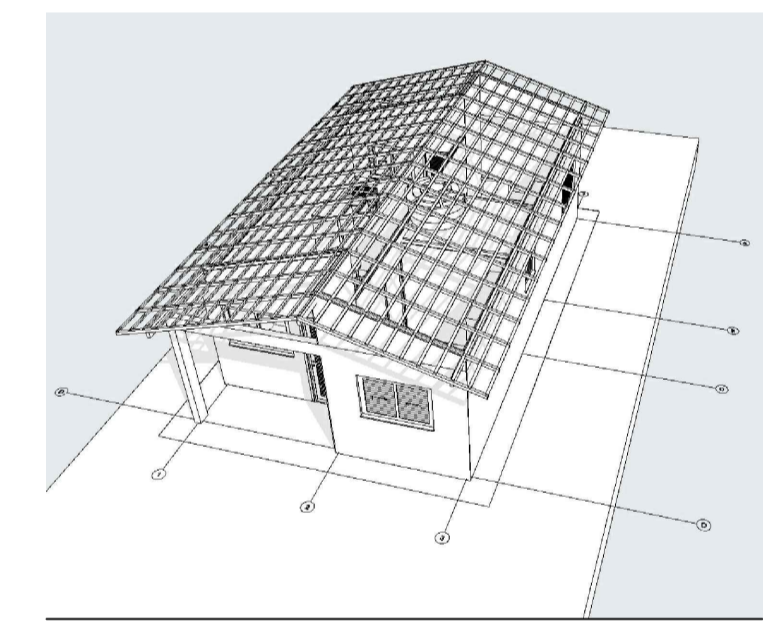
0 Planta Térreo
Escala: 1:50



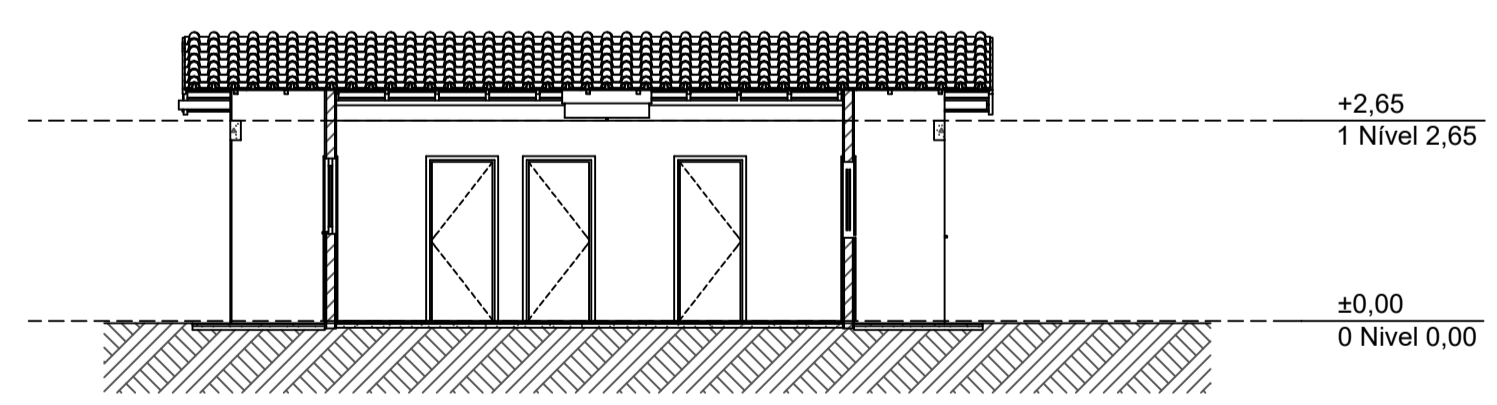
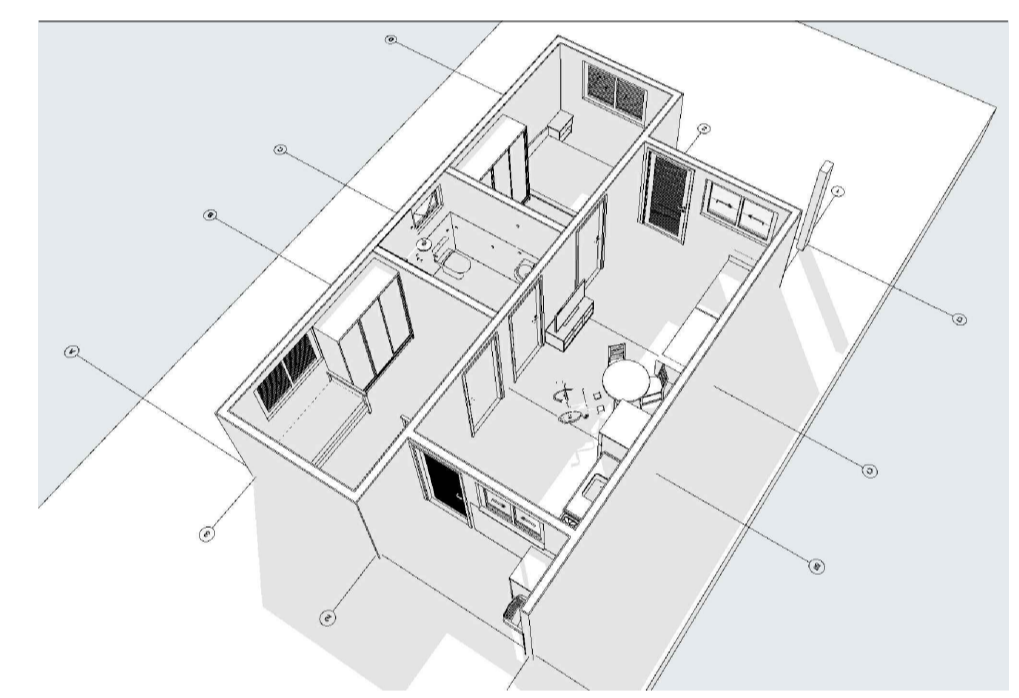
1 LAYOUT
Escala: 1:100



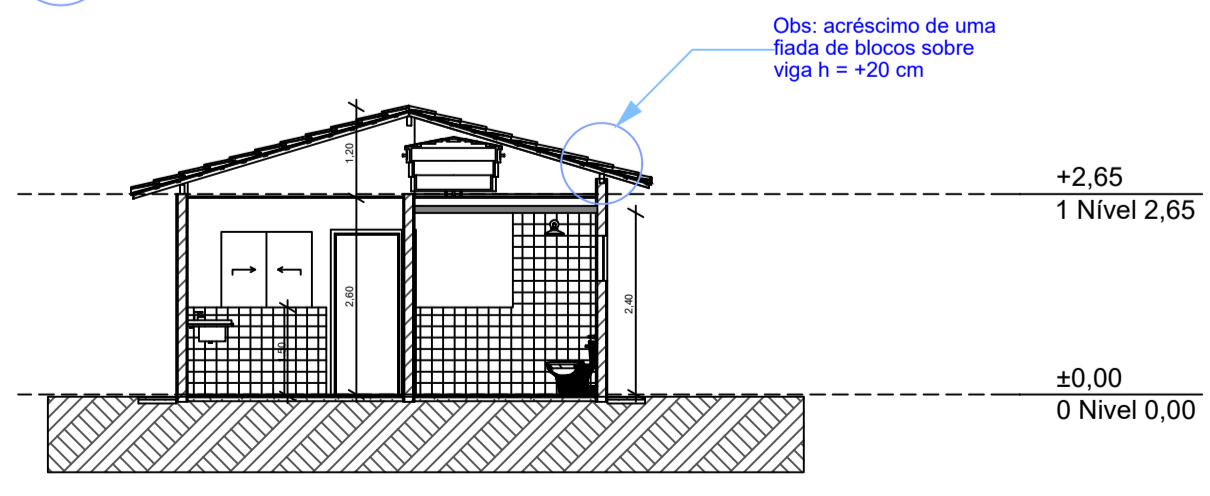
3 Planta Cobertura
Escala: 1:50



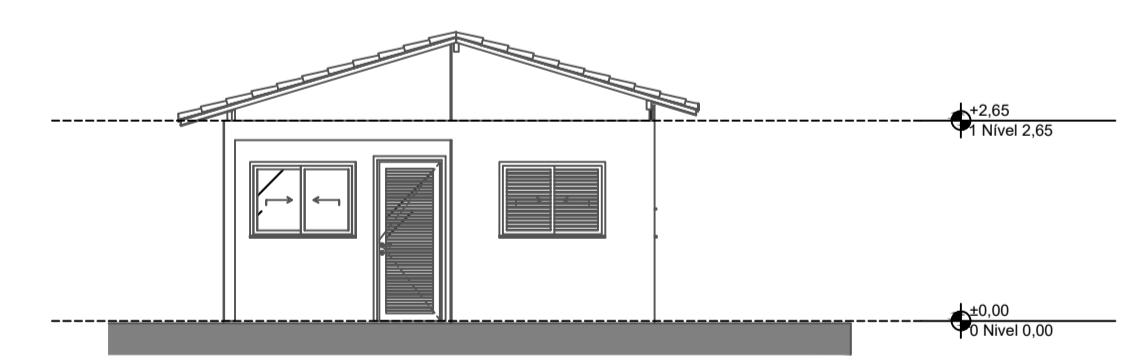
2 Implantação
Escala: 1:200



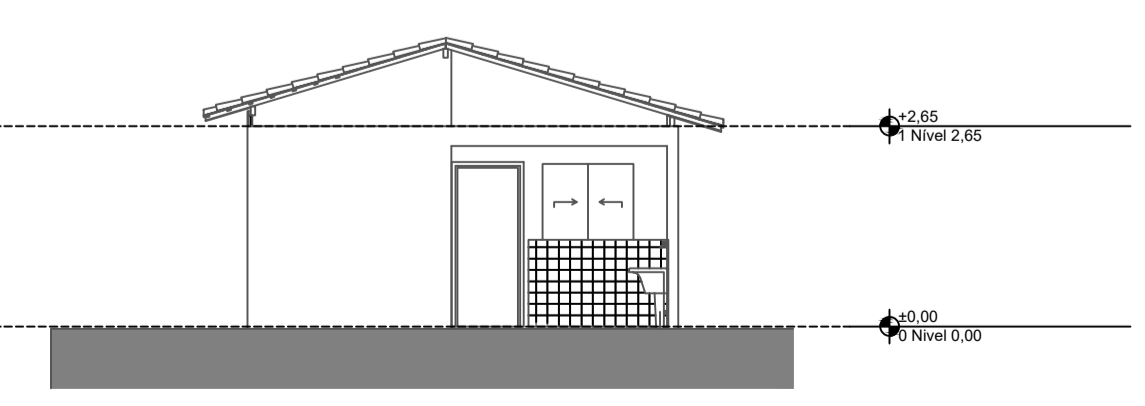
A3 Corte
Escala: 1:100



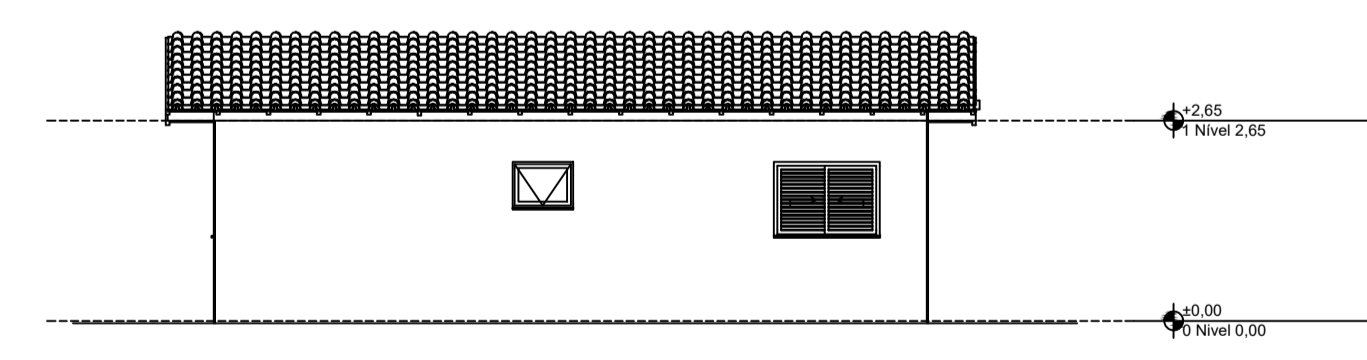
A1 Corte
Escala: 1:100



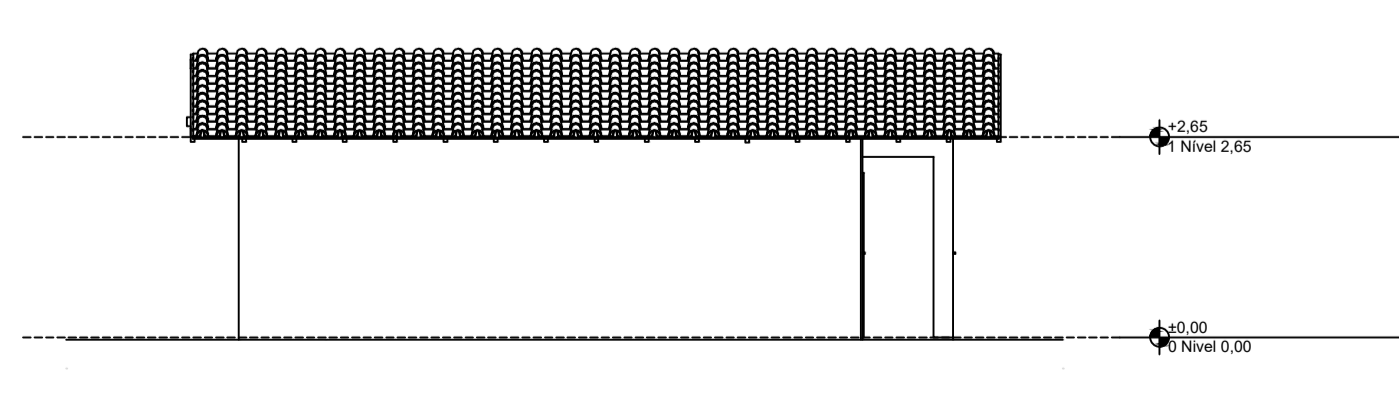
1 Elevação Frontal
Escala: 1:100



3 Elevação Posterior
Escala: 1:100



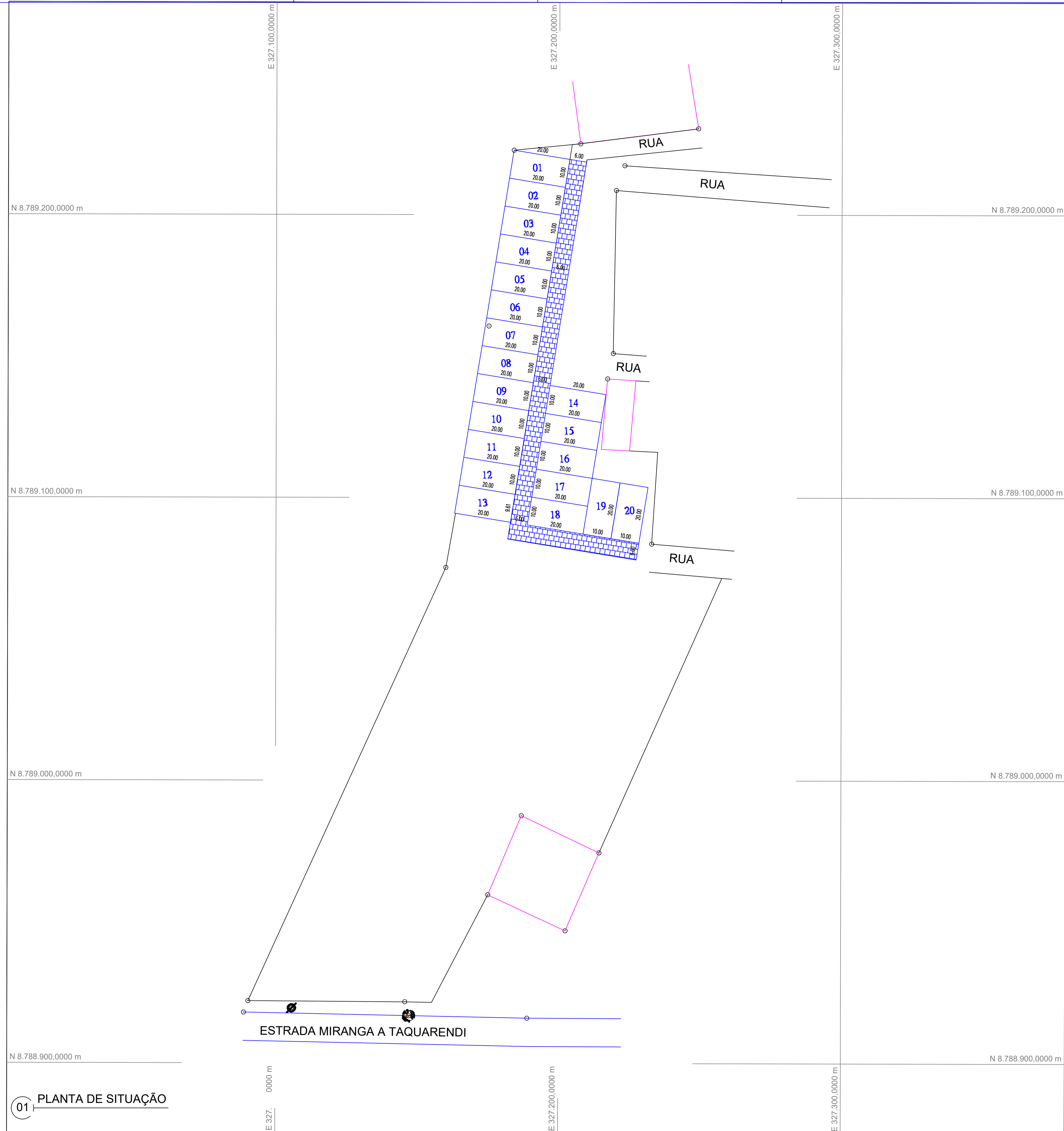
2 Lateral Direita
Escala: 1:100



4 Lateral Esquerda
Escala: 1:100

N°	POR	DATA	DESCRIÇÃO	REVISÕES

PROPOSTANTE		3R ENGENHARIA	
ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA/BA	TIPO DO PROJETO	EXECUTIVO/ARO
PROJETO	CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIAR FNHIS SUB 50	RABARRRO	
SOLICITANTE	PROJETO ARQUITETÔNICO PLANTA BAIXA, PLANTA DE COBERTURA, CORTES E VISTAS	DATA	MAIO/2025
GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS	RESPONSÁVEL TÉCNICO	REVISÃO	ÁREA DE ESTUDO
SUB-GERÊNCIA DE PROJ. DE ARQ.	RANA RODRIGUES ROCHA - CREA 0518240231		
SUB-GERÊNCIA DE PROJ. ESPECIAIS	DESENVOLVIMENTO	ESCALA	PRANCHA
		1 : 100	01/01



01 PLANTA DE SITUAÇÃO



02 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
-10.949124° / -40.581331°

N°	POR	DATA	DESCRIÇÃO
REVISÕES			
PROFONENTE			
			
ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA/BA			TIPO DO PROJETO EXECUTIVO/IMP
PROJETO CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIAR FNHIS SUB 50			RABARRRO
SOLICITANTE		TÍTULO PROJETO DE LOCALIZAÇÃO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO	DATA MAIO/2025
GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS	RESPONSÁVEL TÉCNICO RANA RODRIGUES ROCHA - CREA 0518240231	REVISÃO	ÁREA DE ESTUDO
SUB-GERÊNCIA DE PROJ. DE ARQ.	DESENVOLVIMENTO	ESCALA 1 : 100	FRANQUIA 01/01
SUB-GERÊNCIA DE PROJ. ESPECIAIS			



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

A

Caixa Econômica Federal
Gerência Executiva de Governo / Feira de Santana

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR DE SONDAGEM

Recebedor: Prefeitura Municipal de Mirangaba

Programa: 5600020240048 – Novo PAC – FNHIS Sub-50 PORTARIA 1310/2024

Nº da Proposta PAC: 038979/2025

Descrição detalhada do objeto do instrumento:

Construção de unidades habitacionais, em área urbana, através do Programa MCMV Novo PAC, no município de Mirangaba/Ba

Em análise preliminar ao terreno proposto que visa a Construção de unidades habitacionais, em área urbana, através do Programa MCMV Novo PAC, no município de Mirangaba/Ba, vinculado a Proposta Novo PAC – Seleção 038979/2025, verificamos que o perfil do solo na localidade onde serão construídas as unidades habitacionais, possuem características físicas e mecânicas compatíveis com os requisitos técnicos usualmente exigidos para a implantação de edificações de pequeno e médio porte.

Esta avaliação preliminar verificou a capacidade de camadas do solo, onde vimos que a mesma apresenta adequada capacidade de suporte e baixa compressibilidade, profundidades que não comprometem soluções visuais do tipo de fundação a ser adotado para esta obra, observadas as particularidades de cada projeto.

Eu, RANA RODRIGUES ROCHA, portador do CREA Nº 0518240231/BA, declaro que, o presente parecer preliminar, **NÃO EXIME A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONTRATADA REALIZAR A SONDAGEM ESPECÍFICA DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA OBRA** referente ao objeto Construção de unidades habitacionais, em área urbana, através do Programa MCMV Novo PAC, no município de Mirangaba/Ba, vinculado a Proposta Novo PAC – Seleção 038979/2025, Caixa Econômica Federal, objeto do Programa: 5600020240048 – Novo PAC – FNHIS Sub-50 PORTARIA 1310/2024, conforme exigência técnica essencial para o correto dimensionamento das fundações e segurança da obra.

Mirangaba, 28 de agosto de 2025.

RANA RODRIGUES ROCHA
Engenheira Civil
CREA Nº 0518240231

TERMO DE COMPROMISSO Nº 987150/2025/MCIDADES/CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 987150 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MIRANGABA, COM A FINALIDADE DE PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, EM ÁREA URBANA, ATRAVÉS DO PROGRAMA MCMV NOVO PAC, NO MUNICÍPIO DE MIRANGABA/BA

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP: 70 067-901, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por ELISA DA CUNHA BOINA, Matrícula Funcional nº c109924, conforme Procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, no Livro 3407-P, fls 176, em 07/11/2019, e;

O(A) MUNICÍPIO DE MIRANGABA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.913.371/0001-06, com sede Mirangaba/BA, doravante denominado(a) **RECEBEDOR**, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Senhor DIRCEU MENDES RIBEIRO, portador da matrícula funcional nº 10971

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de “PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, EM ÁREA URBANA, ATRAVÉS DO PROGRAMA MCMV NOVO PAC, NO MUNICÍPIO DE MIRANGABA/BA” registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta

MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto “PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, EM ÁREA URBANA, ATRAVÉS DO PROGRAMA MCMV NOVO PAC, NO MUNICÍPIO DE MIRANGABA/BA” a ser realizada no município de MIRANGABA/BA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anteprojeto ou Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E PARA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

O RECEBEDOR deverá:

- a) Apresentar a publicação do edital de licitação à MANDATÁRIA, por meio do Transferegov, em até sessenta dias, contados da data de emissão do Laudo de Verificação Técnica ou da data de contratação sem suspensiva, quando for o caso.
- b) Concluir o processo licitatório e enviar para análise da MANDATÁRIA, por meio do Transferegov, no prazo máximo de 120 dias, contados da data de publicação do edital de licitação
- c) Emitir a Ordem de Serviço (OS) e registrá-la no Transferegov em até 10 dias úteis, contados da data da autorização de início de objeto

Subcláusula primeira. Os prazos de que tratam as alíneas “a” e “b” do *caput* desta Cláusula poderão ser prorrogados por até sessenta dias, mediante justificativa a ser apresentada pelo RECEBEDOR e aceita pela MANDATÁRIA, ficando a contagem de tempo sobrestada durante o período de análise da MANDATÁRIA.

Subcláusula segunda. O descumprimento dos prazos de que tratam as alíneas “a” e “b” do *caput*, consideradas as possíveis prorrogações, pode ensejar a rescisão ou a extinção do presente Termo de Compromisso, nos termos do § 9º do art. 37 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

Subcláusula terceira. Em caso de descumprimento do prazo de que trata a alínea “c” do *caput*, este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por decisão do Repassador, nos termos do inciso I do art. 56 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I. DA MANDATÁRIA:

- a. analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- b. verificar as peças documentais apresentadas pelo RECEBEDOR e emitir laudo de verificação técnica;
- c. emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- d. celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
- e. solicitar ao REPASSADOR a autorização para o início do procedimento licitatório;
- f. verificar a realização do processo licitatório;
- g. autorizar o início do objeto;
- h. transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;
- i. acompanhar, avaliar e aferir a execução física e financeira do objeto deste Termo de Compromisso, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- j. analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- k. aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- l. instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- m. cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- n. verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- o. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- p. notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- q. adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- r. verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- s. garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;
- t. dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, inclusive os anteprojetos e projetos básicos, acompanhar a execução

- física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- u. notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e
 - v. prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula única. O REPASSADOR e a MANDATÁRIA não se responsabilizam solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

II. DO RECEBEDOR:

- a. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, o Anteprojeto, o Projeto Básico e/ou o Termo de Referência aceitos pela MANDATÁRIA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
- b. encaminhar ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c. definir:
 - i. por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e
 - ii. as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- d. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;
- e. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- f. garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;
- h. apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;
- i. acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;
- j. apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ou pela entidade ambiental competente das esferas municipal, estadual, distrital ou federal;
- k. realizar:
 - i. a verificação da necessidade e obtenção das aprovações dos projetos e licenças relacionadas à execução das intervenções, junto aos órgãos

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- competentes, a exemplo do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Órgãos do Patrimônio Histórico e do Patrimônio da União, Concessionárias de Serviços Públicos, dentre outros;
- ii. a guarda de toda a documentação relacionada no item anterior, devendo ser apresentada ao REPASSADOR, MANDATÁRIA e órgãos de controle quando solicitada.
 - l. incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
 - m. proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;
 - n. aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;
 - o. estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
 - p. realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i. a correção dos procedimentos legais;
 - ii. a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;
 - iii. a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv. a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
 - q. prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:
 - i. que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
 - ii. a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;
 - r. inserir cláusula nos CTEF destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
 - s. registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- t. cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;
- u. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- v. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- w. registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- x. disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;
- y. comunicar alterações na documentação objeto do laudo de verificação técnica após o aceite da MANDATÁRIA;
- z. comunicar ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;
- aa. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- bb. utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- cc. realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- dd. determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- ee. permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEF, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- ff. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- gg. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;
- hh. fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- ii. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- jj. afixar e manter atualizada, em local de boa visibilidade placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV vigente nas datas de realização de vistorias e de solenidades de que trata o inciso XXXVI do art. 8º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, e mantê-la em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras e até que a MANDATÁRIA verifique a conclusão das obras, sob pena de suspensão de repasses e desbloqueios;
- kk. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da MANDATÁRIA e do REPASSADOR, como entes participantes;
- ll. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverão comunicar expressamente à MANDATÁRIA:
 - i. com antecedência de trinta dias, a realização de solenidades relacionadas ao termo de compromisso, tais como divulgação da assinatura do instrumento, emissão de ordem de serviço, visitas às obras com a participação de autoridades da esfera estadual ou federal, bem como inaugurações parciais ou totais de obras.
 - ii. a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e
 - iii. no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a medição final realizada pela MANDATÁRIA, a confirmação da data e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações e/ou solenidades;
- mm. comprometer-se a utilizar a marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- nn. providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;
- oo. obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- pp. prestar contas dos recursos vinculados ao instrumento;
- qq. dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;
- rr. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;
- ss. indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- tt. realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;
- uu. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- vv. informar tempestivamente ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso;

- ww. garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- xx. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- yy. manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e
- zz. atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

Subcláusula quinta. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de 48 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- I. R\$ 839.398,40 (oitocentos e trinta e nove mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, UG 560018 assegurado pela Nota de Empenho nº 2025NE001138, vinculada ao Programa de Trabalho nº 16482232000TI0000, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 444042;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 1.960.601,60 (um milhão novecentos e sessenta mil seiscentos e um reais e sessenta centavos), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do REPASSADOR e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo RECEBEDOR, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no Transferegov.br, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

Subcláusula segunda. Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do termo de compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula terceira. Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Quando forem constatadas divergências qualitativas e/ou quantitativas durante as atividades de acompanhamento deste Termo de Compromisso, os pagamentos correspondentes aos valores das divergências serão bloqueados, sendo mantidos os repasses dos recursos para a continuidade e bom andamento do restante da obra, no entanto a liberação da última parcela fica condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pela MANDATÁRIA, nos termos do art. 48, §§ 13 a 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas deste Termo de Compromisso deverão ser observadas as disposições dos artigos 38 e 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;
- II. alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:
 - a. ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
 - b. alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;
- III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V. pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- VII. no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início do objeto, exceto quando se tratar dos recursos

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

para atender às despesas de que trata o art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

- VIII. efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX. transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;
- X. subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e
- XI. realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

Subcláusula terceira. No caso de atraso de liberação de recursos ou de antecipação do cronograma físico de execução do objeto, o RECEBEDOR poderá:

- I. adiantar o aporte de recursos, inclusive além daqueles previstos como contrapartida, que serão ressarcidos assim que houver a regularização na liberação das parcelas pelo REPASSADOR; ou
- II. quando não houver previsão de contrapartida, aportar recursos próprios necessários a continuidade de execução do objeto.

Subcláusula quarta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

- I. esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II. o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III. o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que representem percentuais significativos do orçamento da obra, conforme disciplinado pelo REPASSADOR, desde que:

- I. seja apresentado pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA termo de fiel depositário;
- II. a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- III. a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
 - a. haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;

- b. o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
 - c. haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e
 - d. o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e
- IV. haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Em casos devidamente justificados pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA, poderão ser aceitos adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura deste Termo de Compromisso ou da emissão do laudo de verificação técnica de que trata o art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, desde que:

- a. estejam vigentes;
- b. o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a Administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;
- c. não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;
- d. os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam ajustados; e
- e. o seu objeto seja compatível com o objeto do Termo de Compromisso.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão arcadas com recursos de repasse da União as despesas que ocorrerem durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, bem como das subcláusulas seguintes.

Subcláusula quinta. Eventuais despesas, com pagamentos por meio da conta vinculada, realizadas pelo RECEBEDOR após o início da vigência do Termo de Compromisso e antes da emissão do laudo de verificação técnica, em valores além da contrapartida pactuada, poderão ser ressarcidas pelo REPASSADOR, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e seguindo a ordem cronológica dos pedidos oficiais apresentados pelo RECEBEDOR.

Subcláusula sexta. Deverá ser observada a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, quando da adesão à ata de registro de preços.

Subcláusula sétima. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe à MANDATÁRIA exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Termo de Compromisso, e ao REPASSADOR a avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, para a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. A execução do Termo de Compromisso será acompanhada por representantes do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA, cadastrados no Transferegov.br, onde efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Subcláusula terceira. A MANDATÁRIA deverá realizar vistoria preliminar, vistoria final *in loco* e, adicionalmente, vistorias intermediárias *in loco*, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA poderá:

- I. valer-se do apoio técnico de terceiros;

- II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV. programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e
- V. valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula quinta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sexta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula sétima. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificadas pela MANDATÁRIA deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula nona. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

- I. manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

- I. do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;
- II. da denúncia; ou
- III. da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

- I. por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- II. pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV. pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V. pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
- VI. por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e
- VII. pelo plano de sustentabilidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

- I. aprovação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou
- III. rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

- I. as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;
- II. o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;
- III. esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e
- IV. seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a

transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a subcláusula décima sétima, serão adotadas as providências estabelecidas na Subcláusula primeira da cláusula DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS deste Termo de Compromisso.

Subcláusula vigésima. Não sendo possível a realização do resgate do total dos recursos repassados, deverá ser realizado o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e imediatamente instaurada Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata esta cláusula, a MANDATÁRIA ficará autorizada pelo RECEBEDOR a solicitar, à instituição financeira albergante da conta específica deste Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e a providenciar a devolução para a Conta Única da União, do valor resgatado.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500.000	VR entre R\$ 1.500.000 e até R\$ 5.000.000	VR entre R\$ 5.000.000 e até R\$ 20.000.000	VR acima de R\$ 20.000.000
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação da Realização do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024 e suas alterações	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Subcláusula primeira. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

Subcláusula segunda. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - c. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula Quarta;
- III. extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

- I. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

- I. caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II. cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato deste Termo de Compromisso e suas alterações, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br, conforme o disposto no art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e
- III. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela MANDATÁRIA:

Gerente de Filial

Pelo RECEBEDOR:

Prefeito Municipal

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)

Nome:

Matrícula Funcional nº:

2025NE000203, de 24/10/2025, e R\$ 80.152,40 de contrapartida. Vigência 30/12/2028 - 30/12/2025 LETICIA BARROS MORAES COTTA e ROBERTO PINA OLIVEIRA.

Termo de Compromisso nº 991683/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE BRAGAÇA-PA, CNPJ 04.873.592/0001-07, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BRAGAÇA/PA, INCLUINDO OBRAS CIVIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE CHORUME, MANEJO AMBIENTAL ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E AÇÕES COMPLEMENTARES NECESSÁRIAS À OPERAÇÃO CONFORME NORMAS TÉCNICAS; Programa Saneamento Básico; Valor: R\$ 19.995.665,48; dos recursos: R\$ 2.216.529,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 175004, Programa de Trabalho 232200TQ, NE 2025NE000022, e R\$ 17.779.136,48 nos exercícios subsequentes, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2029 - 31/12/2025 LETICIA BARROS MORAES COTTA e MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR.

Termo de Compromisso nº 991702/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE QUATIPURU-PA, CNPJ 01.612.367/0001-29, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU-PA; Programa Saneamento Básico; Valor: R\$ 4.115.869,00; dos recursos: R\$ 298.760,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 00001, Programa de Trabalho 1751223200TQ0001, NE 2025NE002079, e R\$ 3.621.115,24 nos exercícios subsequentes, e R\$ 195.993,76 de contrapartida. Vigência 31/12/2029 - 31/12/2025 LETICIA BARROS MORAES COTTA e JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA.

Contrato de Repasse nº 989013/2025, firmado pelo SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO/PA-PA, CNPJ 15.488.858/0001-14, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, ESTADO DO PARA, CNPJ 05.054.861/0001-76; Objeto IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NOS MUNICÍPIOS DE ALTAMIRA, REDEÇÃO, TOMÉ-ACU E VITÓRIA DO XINGU, NO ESTADO DO PARA; Programa Turismo, Esse é o Destino; Valor: R\$ 2.101.000,00; dos recursos: R\$ 1.910.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695232310V00001, NE 2025NE000803, de 13/12/2025, e R\$ 191.000,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2027 - 31/12/2025 LETICIA BARROS MORAES COTTA e JOSE EDUARDO PEREIRA DA COSTA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELO HORIZONTE - MG

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 989415/2025, firmado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM-MG, CNPJ 13.064.113/0001-00, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, MUNICÍPIO DE BETIM, CNPJ 18.715.391/0001-96; Objeto AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Programa Atenção Especializada à Saúde; Valor: R\$ 390.668,00; dos recursos: R\$ 390.625,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302511885350000, NE 2025NE000187, de 22/12/2025, e R\$ 43,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2027 - 30/12/2025 Celita Fernandes e Jaqueline Flaviana de Santana.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BOA VISTA - RR

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 985064/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR, CNPJ 04.056.206/0001-94, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE - RR; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 551.921,00; dos recursos: R\$ 540.921,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451231900T10001, NE 2025NE001373, de 14/11/2025, e R\$ 11.000,00 de contrapartida. Vigência 31/07/2028 - 31/12/2025 MARCELO MAVIGNIER JUNG e WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

EXTRATO

Contrato de Repasse nº 991416/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, CNPJ 01.612.682/0001-56, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIO, SARIETA, ACESSIBILIDADE E URBANIZAÇÃO EM VIAS NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 445.433,00; dos recursos: R\$ 443.433,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451231900T10001, NE 2025NE002007, de 29/12/2025, e R\$ 2.000,00 de contrapartida. Vigência 29/09/2028 - Assinatura 31/12/2025 Marcelo Mavignier Jung e André Luis Costa de Castro.

Contrato de Repasse nº 991148/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, CNPJ 01.612.682/0001-56, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR; Programa Turismo, Esse é o Destino; Valor: R\$ 997.104,00; dos recursos: R\$ 987.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695232310V00001, NE 2025NE00092, de 26/12/2025, e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 29/09/2028 - Assinatura 31/12/2025 Marcelo Mavignier Jung e André Luis Costa de Castro.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BRASÍLIA - DF

RETIFICAÇÃO

Contrato de Repasse nº 981730/2025/MESP/CAIXA, MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS/GO, DOU de 05/01/2026, seção 3, página 68, onde se lê 29/12/2025, leia-se 30/12/2025.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CARUARU - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 988932/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, CNPJ 10.296.887/0001-60, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE VERTENTES/PE; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 522.083,13; dos recursos: R\$ 487.329,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451231900T10000, NE 2025NE001841, de 12/12/2025, e R\$ 34.754,13 de contrapartida. Vigência 30/09/2028 - 26/12/2025 Leoluz Amorim de Andrade e ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE.

Contrato de Repasse nº 991220/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE, CNPJ 11.343.902/0001-47, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE SOCIETY NO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE; Programa Esporte para a Vida; Valor: R\$ 492.000,00; dos recursos: R\$ 487.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 5100020250027, NE 2025NE001419, de 28/12/2025, e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2028 - 31/12/2025 VERONICA MENDES LIRA e LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA.

Contrato de Repasse nº 991533/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE, CNPJ 10.166.817/0001-98, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto REFORMA DO PARQUE DOS LANÇEIOS, NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE; Programa Turismo, Esse é o Destino; Valor: R\$ 391.000,00; dos recursos: R\$

389.864,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 5400020250008, NE 2025NE000943, de 30/12/2025, e R\$ 1.136,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2028 - 31/12/2025 VERONICA MENDES LIRA e ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS.

Contrato de Repasse nº 991752/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE, CNPJ 01.596.018/0001-60, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO À ORLA DA PRAIA DE CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE; Programa Turismo, Esse é o Destino; Valor: R\$ 498.042,30; dos recursos: R\$ 487.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 5400020250008, NE 2025NE000951, de 30/12/2025, e R\$ 11.042,30 de contrapartida. Vigência 30/09/2028 - 02/01/2026 VERONICA MENDES LIRA e ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES.

Contrato de Repasse nº 991531/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE, CNPJ 11.362.779/0001-01, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE PÚBLICO DANIEL BARBOSA DE PONTES NO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE; Programa Turismo, Esse é o Destino; Valor: R\$ 1.000.000,00; dos recursos: R\$ 990.939,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 5400020250008, NE 2025NE000941, de 30/12/2025, e R\$ 9.061,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2028 - 31/12/2025 Verônica Mendes Lira e Talita Cardozo Fonseca.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CUIABÁ - MT

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 986462/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPAMT, CNPJ 37.464.948/0001-08, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT; Programa Turismo, Esse é o Destino; Valor: R\$ 1.014.583,33; dos recursos: R\$ 974.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695232310V00000, NE 2025NE000630, de 28/11/2025, e R\$ 40.583,33 de contrapartida. Vigência 30/12/2028 - 30/12/2025 Marcos Cardoso Alves e EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU.

Contrato de Repasse nº 988259/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CNPJ 01.310.499/0001-04, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMIOLÍMPICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT; Programa Esporte para a Vida; Valor: R\$ 1.466.200,00; dos recursos: R\$ 1.266.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812512600SL0000, NE 2025NE001132, de 10/12/2025, e R\$ 200.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2028 - 31/12/2025 Marcos Cardoso Alves e MARCOS FERNANDO FELDHAUS.

Contrato de Repasse nº 981719/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, CNPJ 03.507.514/0001-26, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT; Programa Esporte para a Vida; Valor: R\$ 1.930.000,00; dos recursos: R\$ 1.910.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812512600SL0000, NE 2025NE000351, de 08/10/2025, e R\$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2029 - 31/12/2025 Marcos Cardoso Alves e THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CURITIBA - PR

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 986310/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA-PR, CNPJ 76.022.508/0001-52, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL E DA PONTA DE MORRETES, NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA/PR; Programa Turismo, Esse é o Destino; Valor: R\$ 466.098,00; dos recursos: R\$ 465.098,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695232310V00000, NE 2025NE000620, de 28/11/2025, e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2028 - 31/12/2025 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI.

Contrato de Repasse nº 991509/2025, firmado pelo INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP-PR, CNPJ 03.585.986/0001-05, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONCLUSÃO DA PLANTA DE ESCOLAMENTO DE BIOPROCESSOS, BIOMOLÉCULAS E INSUMOS ESTRATÉGICOS; Programa Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde; Valor: R\$ 47.209.000,00; dos recursos: R\$ 47.209.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10572512020K, NE 2025NE000219, de 30/12/2025, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2030 - 30/12/2025 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e PEDRO RIBEIRO BARBOSA.

Contrato de Repasse nº 991885/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, CNPJ 76.105.659/0001-74, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 1.976.685,00; dos recursos: R\$ 1.956.685,00, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 175004, Gestão 560007, Programa de Trabalho 5600020250024, NE 2025NE002133, de 31/12/2025, e R\$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2029 - Assinado em 31/12/2025 EDUARDO PEREIRA DE SOUZA e CAMILO DANIEL LOVATO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FEIRA DE SANTANA - BA

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso nº 987012/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-BA, CNPJ 13.717.798/0001-39, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PROVISÃO HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 2.800.000,00; dos recursos: R\$ 839.398,40, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000T10000, NE 2025NE001033, e R\$ 1.960.601,60 nos exercícios subsequentes, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 22/12/2029 - 22/12/2025 ELISA DA CUNHA BOINA e ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA.

Termo de Compromisso nº 987150/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE MIRANGABA-BA, CNPJ 13.913.371/0001-06, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, EM ÁREA URBANA, ATRAVÉS DO PROGRAMA MCMV NOVO PAC, NO MUNICÍPIO DE MIRANGABA/BA; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 2.800.000,00; dos recursos: R\$ 839.398,40, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000T10000, NE 2025NE001138, e R\$ 1.960.601,60 nos exercícios subsequentes, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 23/12/2029 - 23/12/2025 ELISA DA CUNHA BOINA e DIRCEU MENDES RIBEIRO.

Termo de Compromisso nº 987043/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA-BA, CNPJ 13.231.006/0001-11, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MCMV NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA, BAHIA; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 2.800.000,00; dos recursos: R\$ 839.398,40, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000T10000, NE 2025NE001055, e R\$ 1.960.601,60 nos exercícios

